O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO

J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANNO XXXV

ASSIGNATURAS: SEM ESTAMPILHA: anno 4$600 reis; semestre: 2$350; trimestre 1$200; avulso 50 reis. COM ESTAMPILHA: anno 5$140; semestre 2$650; trimestre 1$350; avulso 55. As assignaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS

Sabbado 4 de setembro de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Annuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assigna-se unicamente em Aveiro. As assignaturas são pagas adiantadas. Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados não serão restituidos.

3:520

NUMERO 3:160

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rue S.te Anne, 51.bis

ESMOLLA

para as victimas do incendio na Costa da Torreira

Transporte.... 305$300

Qualquer donativo deve ser dirigido ao ex.mo e revd.mo sr. Conego Arcypreste, José Candido Gomes d'Oliveira Vidal.

O producto d'esta subscripção será por este cavalheiro entregue ao sr. governador civil d'Aveiro, para ser por este sr. distribuida proporcionalmente pelos desgraçados, que tudo perderam n'este pavoroso incendio.

SUMMARIO:—REFORMAS.—O EMPRESTIMO.—O CONCURSO PUBLICO.—AO SR. MINISTRO DA FAZENDA.—ORTOGRAFIA SÓNICA.—COMISSÃO DISTRITAL.—NOTICIAS LOCAES.—NOTICIAS DIVERSAS.—NOVAS DE LONGE.—REGULAMENTO GERAL DOS LYCEUS.—CORREIO DO SUL.—SCIENCIAS.—BIBLIOGRAPHIA.—PARTE OFFICIAL.—FOLHETIM.—CARTA DE LISBOA.—CARTA DA BAIRRADA.—TELEGRAPHIA.

Aveiro

REFORMAS

Em quanto a oposição desnorteada se preocupa e enfraquece com questões insignificantes, o ministerio vae trabalhando no remodelamento do serviço publico, de modo a que o estado dispenda menos e aufira maior proveito. E' verdade que para a reforma ser completa deveria ter-se em vista a simplificação do trabalho. Ha processos inteiramente inuteis, mas que exigem a aplicação de dois ou tres empregados em cada secretaria. E para que não se suponha que improvisamos, basta que amiudemos a demonstração, pondo os factos em relevo.

Ha no ministerio das obras publicas uma repartição que se decora com o rotulo pomposo de—repartição geral de estatistica. Recolhem-se ali os mapas estatisticos fornecidos pelos governos civis, que os recebem das administrações de concelho, que para os formularem ouvem os regedores de paroquia, que não consultam ninguem, e que fazem tudo segundo o seu bestunto, que só por exceção honrosa deixa de ser apoucado, porque o regedor em regra exprime a preponderancia de certo mandão politico, e nunca a competencia entre os cidadãos mais grados e qualificados da sua freguezia.

Póde, pois, imaginar-se por aqui o que será a estatistica da producção e consumo no nosso paiz. Um acervo de disparates, mole imensa de algarismos, coordenados sem nexo, presidindo o capricho a um trabalho, que devia ser sério, e que não passa de um apontoado de ruim gosto.

Sendo esta a baze em que labora a secretaria montada em Lisboa, dir-nos-ão de que serve semelhante espantalho, a não ser para consumir dinheiro, sem vantagem alguma publica? Todos os calculos são ali arbitrarios. Nada ha certo, ou provavel, senão a imaginação do regedor, dependendo das suas faculdades inventivas o valor da produção e a importancia do consumo. E sendo a obra insustentavel, não nos dirão para que ha em Lisboa uma charola, que exibe inteiramente falsificados os elementos estatisticos, que deviam servir para apreciar entre outras cousas a riqueza agricola do paiz?

A estatistica industrial póde alcançar-se por outros processos menos viciados, e portanto ha probabilidade de obtel-a com mais exatidão. Basta para isso que as administrações de concelho se intendam diretamente com os donos das fabricas e oficinas; e quanto ao numero de operarios que existem dispersos em cada circumscrição paroquial, basta que o respetivo paroco apure a relação no ato da desobriga, não sendo dificil fazer o arrolamento completo em cada ano.

Mas quanto á estatistica da produção e consumo, encomoda-se o regedor, obrigando-o á fazer calculos sobre o joelho, encomoda-se a administração do concelho passando para um mapa aqueles inventos, encomoda-se o governo civil fazendo a recopilação de uns dados feitos atraz da porta, e encomoda-se finalmente no ministerio das obras publicas a respétiva repartição, obrigando-a a pôr a limpo um trabalho inexato, caprichoso e de todo o ponto inutil. E tudo isto custa muito dinheiro, porque todos os empregados por cujas mãos passa aquela papelada percebe os seus vencimentos dos cofres do estado, que dispende para que tudo fique na mesma, isto é, para que nada se saiba do assunto.

Estas cousas, que á primeira vista parecem pequenas, dão grandes resultados. E se em todas as estações forem ouvidos os homens práticos, as reformas cortarão por muita cousa desnecessaria, pondo o serviço no são, com reconhecida economia para a fazenda publica.

O EMPRESTIMO

O *Jornal da Noute* exprime-se nos seguintes termos sobre a ultima operação financeira:

«Como previramos, as propostas para a collocação da 1.ª série dos bilhetes do thesouro foram todas muito favoraveis, e designadamente as primeiras, que foram as preferidas.

«Não sabemos, nem queremos saber, se alguem se lembrará de classificar de pouco partidario, de pouco politico o dizer-se que o juro de 3 5|8 p. c. e mesmo de 4 p. c. é modico e suave, e que a operação, encetada em tão lisongeiras condições, ha-de por força ser vantajosa para o thesouro.

«Para nós 3 5|8 p. c. ou 4 p. c. é menos do que 5 ou 5 1|2 ou 6 p. c., isto quer esteja no poder o partido regenerador, que é o nosso partido, ou o progressista, que é o nosso contrario. A aritmetica não muda com as situações politicas; e em que pese a quem pesar, 3 5|8 hão-de ser sempre menos do que 5, 4 menos do que 5 1|2 e 4 1|8 menos do que 6

«A nossa politica foi sempre esta, continua a ser esta, e, provavelmente, ainda apesar de tudo, sel-o-ha até ao fim.

«Talvez que não falte quem sentisse uma grande satisfação se a operação a que nos referimos não tivesse dado este resultado, mas outro muito desanimador para as finanças do estado, quanto mais desanimador melhor, isto pela simples razão de que se poderia inferir d'ahi que o governo não gosava da confiança dos estabelecimentos de credito ou dos banqueiros. Nós estimamos muito que sucedesse como sucedeu, porque sabemos que não hão de faltar occasiões em que os governos do nosso partido mereçam egual confiança, e não desejamos ver o credito publico abalado, governe quem governar. Acima dos partidos estão os interesses nacionaes, acima da politica está o paiz. Os facciosos poderão ser partidarios entusiastas; patriotas é que o não são de certo. Os homens que devéras amam a sua patria sacrificam tudo por esse amor; tudo, até a vida, se necessario fôr, quanto mais a politica, que é a cousa mais reles que existe entre nós.»

Assim discreteia sobre o caso a folha lisbonense. Vamos agora ao depoimento de outro jornal, tambem regenerador, mas que pertence á classe dos facciosos. Referimo-nos á *Revolução de Setembro.* Ahi vae uma parte do que ella disse.

«O exito da arrematação foi bom... Mas digam-nos: E' o sr. Mariano, ou o seu talento financeiro, o *unico* autor do preço porque os capitaes procuram colocar-se, e vem por isso ao mercado? Se, por causas totalmente alheias á beleza e outros dotes do actual ministerio, achassem melhor emprego, quer no proprio paiz, quer no estrangeiro, acudiriam a aproveitar a divida fluctuante?»

Tudo isto nos parece bem. Mas confessam que foi bom o exito da arrematação. Acrescentam porém que talvez o exito tivesse sido outro, se os capitaes encontrassem melhor colocação. São as razões do amigo Banana. E' o *senão*, que acompanha sempre o louvor. Mas como as objecções são todas hypoteticas, o que não podem é deixar de concluir, que o facto consumado exprime um notavel melhoramento para as finanças do paiz.

E todavia ha poucos mezes ainda publicava se o seguinte a proposito da divida fluctuante, que o governo regenerador pretendia negociar sem formalidade alguma, entregando a operação ás mãos da uzura:

«Lisboa, 30 de dezembro de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Se v. ex.ª desejar colocar qualquer importancia superior a cinco contos de réis *na divida fluctuante*, muito nos obsequeia, sem que v. ex.ª tenha a dispender cousa alguma e receberá *seis por cento de juros, abatido o imposto de rendimento.*

«No mesmo instante em que v. ex.ª me entregar a importancia, ser-lhe-ha entregue a letra ou letras, e os respectivos juros.

«(a) *Eduardo Perry Vidal.* — Escritorio, rua dos Capelistas 112.»

Quer isto dizer, que a competente commissão e o respectivo imposto de rendimento, ficavam a cargo do estado. Logo a divida fluctuante em dezembro ultimo ficava ao thesouro pelo menos a 7 1|2 0|0.

Já se vê, confrontando cifras e datas, que a arrematação feita pelo governo *progressista foi mais vantajosa para o thesouro*, que os contractos celebrados em 1885 pela regeneração por intermedio de correctores com quem ela se entendia dirétamente. E não obstante o exito, a *Revolução* não poude occultar o seu despeito, vindo com remoques, que tornavam bem patente o seu intuito!

Nem ao menos teve a prudencia de calar-se, para que ninguem ouzasse pôr em relevo as operações feitas pela sua gente ha quasi oito mezes, dando então de lucro a agentes o que o tesouro devia embolsar, se por ventura houvesse melhor orientação quanto ao methodo de administrar.

O CONCURSO PUBLICO

O *Interesse Publico*, pouco propenso a incensar o ministerio, não poude deixar de apreciar nos seguintes termos o brilhantissimo triumpho alcançado pelo nobre ministro da fazenda no concurso para provimento da nossa divida fluctuante:

«Foi brilhante o resultado do primeiro provimento da nossa divida fluctuante interna por concurso publico, concurso devido á poderosa iniciativa do sr. Marianno de Carvalho, que o estabeleceu e documentou por fórma a tel-o já enraizado, apesar de recemnascido, nas nossas praticas economicas e financeiras.

Foi larga a concorrencia e avultadissimos foram os offerecimentos. Lucrou enormemente o thesouro portuguez e mais uma vez se manifestou quanto são damninhos ao paiz certos antigos habitos do poder executivo, com que podia, é certo, prosperar muita gente, mas com que, muito sensivelmente tambem, se ia empobrecendo a nação.

Quanto custavam as commissões e corretagens, revelou-o agora o preço por que se vão contratar esses novos centenares de contos da nossa divida extraordinaria, divida verdadeiramente fluctuante e, por assim dizer, domestica.

Vejam-se n'este espelho os que descreem dos que affirmam que, em este paiz se livrando de certos monopolios e argentarismos, depressa se restabelecerá das sanguesugas que o devoram.

O serviço, ora prestado á sociedade portugueza pelo sr. Marianno de Carvalho, foi um serviço complexo. Poupou ao thesouro muitas duzias de contos de reis; fez um enorme serviço aos bancos, cujos depositos metallicos viviam encarcerados e improductivos na desconfiança, que os caracterisa, e que os transforma nos peores inimigos do trabalho e da riqueza nacional; inaugurou a série de factos economicos, que devem conduzir á reducção do juro em Portugal, reducção de que tanto dependem o seu commercio e industria e que tanto poderá contribuir para esta confiança geral, de que nasce o credito, verdadeira base da vida commercial e fabril da nação e origem de quasi todos os valores, com que os povos cultos usam acudir aos seus *deficits* e pobrezas.

Repetimos, por isso, o que já aqui, por mais de uma vez, dissemos e affirmámos.

Sem sensivel reducção do juro do capital e sem a entrada, nas caixas fortes da nação, do trabalho, da honra e da sciencia, como moeda corrente, não inferior ao metal, que os bancos hoje exploram e monopolisam, não cuidemos matar o *deficit*, perseguindo-o apenas, e tão sómente, com o revolver dos impostos e das economias.

Entrado o mundo politico na phase mais perigosa para a vida dos pequenos estados, que tendem a desapparecer por leis sociaes e psychologicas, que não véem para o caso, só á força de muita iniciativa, de muita coragem e de muito juizo é que poderêmos contrapôr ás ambições, que nos espreitam, o pouco que nos couber dentro das nossas aptidões e recursos.

E esse pouco, mais uma vez o dizemos—é o credito, de mãos dadas com o trabalho—credito que não existe, trabalho que está para ser.

Por isso, applaudindo este novo acto do nobre ministro da fazenda, tanto pela sua intenção como pelos seus resultados, acto devido á politica, por assim dizer individual, do sr. Marianno de Carvalho que, por certo, não parará no glorioso caminho que, com tanta fortuna e opportunidade ora encetou, formulamos a esperança de que o facto recente, a que alludimos, possa semear no paiz a mutua e honesta confiança, de que elle tanto carece para prosperar e restabelecer-se.»

AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

O que se está praticando nas costas, na cobrança do imposto do pescado, impõe-nos o dever de chamar para isso a attenção do nobre e réto ministro.

Todos sabem que o custo de um lanço regular são—em despeza de homens e diminuição d'aparelho—nada menos de 30:000 reis, isto de cada vez que as companhas vão ao mar. Sucede porém que muitas vezes as redes não trazem para a terra mais de mil e de quinhentos reis—de 1:000, e de 500 reis.

Pois até d'isto o fisco tira os 5 p. c. com que os regulamentos do pescado oprimem esta industria!

O que se pratica pois chega a ser uma iniquidade revoltante.

E' para ela que chamamos a atenção do nobre e ilustrado ministro.

O imposto deve ter um limite de incidencia n'estes casos. De certa cifra para baixo não se deverá fazer incidir o imposto—pois que grande mal é já o que perdem no capital que gastam e não reaveem, o suór que empregam e os depaupera—o risco de vida em que andam sempre, sem certeza quando afrontam as furias do mar de voltar á terra que tão ingrata lhes é, pois que até os governos d'ela lhe tributam o perigo constante da vida—a afronta perene da morte.

ORTOGRAFIA SÓNICA

Obedecendo á corrente que se vai estabelecendo na opinião publica ilustrada do nosso paiz a favor d'esta importantissima reforma, o *Campeão das Provincias* vai começar desde já a introduzir as seguintes alterações na ortografia usual:

1.ª—Deixa de empregar-se *y*; substitue-se por *i*.

2.ª—Deixa d'empregar-se a fórma *ch* a representar o consoante *qe*: seguindo-se-lhe *e* ou *i*, substitue-se por *qu*; seguindo se-lhe letra consoante, ou alguma das outras vogais, elimina-se o *h*.

3.ª—Deixa d'empregar-se a fórma *ph*; substitue-se por *f*.

4.ª—Deixam d'empregar-se as fórmas *rh* e *th*; elimina-se o *h*.

5.ª—Deixam de dobrar-se as letras consoantes, á excepção do *r* e do *s*.

6.ª—Deixam d'empregar-se as fórmas *mpç*, *ncç* e *mpt*, *nct*; substituem-se por *nç* e *nt*.

7.ª—Nas fórmas *icç*, *ict*, *ucç*, *uct*, *ipç*, *ipt*, *upç*, *upt*, *lpt*, elimina-se o *c* e o *p*.

E dentro em pouco a ortografia sónica será completamente empregada n'esta folha.

COMISSÃO DISTRITAL

SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1886

Presidente, dr. Barbosa de Magalhães.

Secretario, Elias Pereira, faltando por motivo justificado o *vogal*, dr. Cerveira e Souza.

Pelas 10 oras da manhã foi aberta a sessão e n'ela se resolveu o seguinte:

Foi presente a resposta do governo á consulta que lhe foi feita, comunicando que os vencimentos dos agronomos ficavam a cargo do ministerio das obras publicas desde o 1.º d'agosto do corrente ano.

Devolveu á camara municipal de Oliveira d'Azemeis a copia da ata da sua sessão de 12 de agosto ultimo, dizendo-lhe que não pode já fazer as despezas votadas no seu orçamento suplementar para 1885, pois caducou em 31 de março do corrente anno, devendo para esse fim fazer outro orçamento suplementar em que descreva a despeza e a receita com que pretende fazer-lhe face.

Respondeu á camara municipal de Paiva ácerca da sua deliberação tomada em sessão de 24 de agosto ultimo, que é ás camaras municipaes, ouvida a junta escolar e com o parecer do respétivo subinspétor, que compete julgar se os professores de ensino primario estão ou não nas condições de lhes ser concedido o aumento de ordenado a que se refere a lei de 11 de junho de 1880, dependendo comtudo o seu pagamento (caso seja concedido) da respétiva autorisação orçamental, ficando além d'isso salva á junta geral a apreciação do direito das mesmas camaras ao subsidio distrital de que trata a mencionada lei.

Negou aprovação á deliberação tomada pela junta de parochia de Albergaria sobre o requerimento de Manuel José Gomes Chaló e outros, que pediam o pagamento da anuidade de 3$000 reis por cada leira que lhes coube na partilha dos baldios d'aquela freguezia, por ser altamente lesiva dos interesses parochiaes.

Aprovou os primeiros orçamentos suplementares das camaras municipaes de Vagos e de Cambra para o corrente ano civil.

Aprovou o orçamento ordinario da junta de paroquia de Burgo, concelho de Arouca, e os suplementares de Pindelo, concelho de Oliveira d'Azemeis, e Oliveirinha, concelho de Aveiro, para o corrente ano civil.

Aprovou a deliberação da junta de paroquia do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, para a alienação por meio de aforamento do terreno baldio no sitio do Porto d'Aveiro da referida freguezia.

Noticias Locaes

PEDIDO.—Pedimos aos srs. assinantes a quem á dias nos dirigimos, enviando-lhes os recibos das suas assinaturas e pedindo lhes a remessa d'elas—áqueles que por motivos que sabemos compreender e respeitar, não poderam remetel-as até ao dia indicado—que o façam agora na volta do correio, e será isso fineza especial que teremos na maior consideração.

Regresso. — Passou dois dias em Anadia em casa do nosso ilustrado amigo o sr. dr. Alexandre de Seabra, o nobre ministro da fazenda o sr. Mariano de Carvalho. S. ex.ª foi ali encontrar-se com sua *esposa, cuja convalescensa se completou* com os ares do Bussaco. E na quarta-feira regressaram ambos a Lisboa, onde nos consta que a simpatica sr.ª gosa saude, o que é caso para dar o parabem ao ilustre estadista.

Mais. — Regressaram d'Espinho á sua casa de Jafafe o nosso muito presado amigo o sr. dr. José Joaquim da Silva Pinho e sua estremecida filha. Que suas ex.as regressassem de perfeita saude é o que muito estimamos.

Estada.—Está atualmente em Espinho o sr. conselheiro Antonio José Duarte Nazaré, administrador geral da casa de el-rei, e um dos carateres mais respeitaveis do paiz. S. ex.ª vem ali passar a epoca balnear.

Apontamentos de carteira.—Partiu, com sua familia, para a praia d'Apulia, o nosso estimavel amigo, o sr. dr. Alexandre José da Fonseca.

— Estiveram n'esta cidade o sr. Benjamin Faria Vilas Boas Salgado, e sua esposa a ex.ma sr.ª D. Eulalia de Barros Peixoto Salgado, seguindo d'aqui para S. João da Foz do Douro, a fim de visitarem sua tia a ex.ma sr.ª condessa de Vila Pouca.

— Esteve ontem em Aveiro o nosso respeitavel e ilustrado amigo o sr. dr. José Barbosa Leão, benemerito propagandista da ortografia sonica.

— Visitou-nos na quinta-feira o nosso velho amigo, o sr. João Alberto Nunes, um dos primeiros proprietarios e negociantes d'este distrito, e benquisto cavalheiro.

— Chegou ontem á noite o sr. Adolfo Loureiro, dignissimo inspétor d'esta 2.ª circumscrição hidraulica.

— Foi uzar de banhos do mar, para a praia de S. Jacinto, o nosso presado amigo, o sr. Severiano Juvenal Ferreira, digno escrivão e tabelião d'esta comarca, com sua ex.ma familia.

— Foi para a mesma praia, com suas ex.mas espoza e filhas, o nosso distinto amigo, o sr. Eliás Fernandes Pereira, ilustrado professor do liceu nacional d'esta cidade, e secretario da comissão distrital.

— Está a banhos na mesma costa o nosso prestimoso amigo, o sr. padre Francisco da Costa Junior, muito digno diretor do acreditado *Colegio Probidade*.

— Foi a Lisboa, com uma de suas ex.mas filhas, o nosso respeitavel amigo, o nobre conde de Castelo de Paiva, visitar a familia do sr. presidente do conselho de ministros.

— Passou aqui, em direção á Regua, com sua ex.ma esposa, o nosso simpatico amigo, o sr. Francisco d'Almeida e Brito, digno chefe d'uma das repartições do ministerio das obras publicas, e secretario particular do nobre presidente do conselho.

— Foi oje ao Porto o sr. dr. Manuel Joaquim Massa, ilustrado secretario geral d'este distrito.

— Parte no dia 8 para Lisboa, onde vai assistir á sessão solene do parlamento para o juramento do principe real, o nosso distintissimo amigo, e solicito representante em côrtes, o sr. dr. Francisco de Castro Matoso da Silva Côrte Real.

— Saiu para as Caldas de Vizela o sr. dr. Manuel José Mendes Leite.

— Despovoa-se a cidade e povoam-se as praias do nosso litoral. D'Aveiro teem saido muitas familias n'estes ultimos dias, tanto para a Costa Nova do Prado, como para a Barra, como para S. Jacinto, como para a Torreira, Furadouro, Espinho, e até para a Apulia.

— Lembramos á meza administrativa da irmandade do Senhor Jezus dos Passos, a conveniencia de mandar arranjar o pateo da egreja do Carmo, que se acha intransitavel, e bem assim de não serem colocados degraus á entrada da mesma egreja, mas arranjando as cousas de modo, que deem comodidade aos fieis que frequentam aquela casa de oração.

Consorcio.—Consorciaram-se no Gavião a ex.ma sr.ª D. Maria Adriana Pequito de Seixas, sobrinha dos nossos estimaveis amigos os srs. conselheiro Antonio Pequito de Seixas, ministro de estado honorario, e Adriano Pequito de Seixas, com o sr. dr. José Caetano Rebelo, de Famalicão, Anadia. E' a noiva uma gentil senhora, de educação esmerada e com dotes moraes de subido quilate. O noivo pertence á pleiade de moços da Bairrada, que honram pelo seu talento e por o trabalho aquella região importante do nosso distrito.

Os nossos parabens á familia da noiva, e ao sr. dr. José Rebelo um aperto de mão, como testemunho da consideração em que temos os seus merecimentos.

Cavallaria 10.—Recolheu na terça-feira de Braga o destacamento, que ali se achava, sob o comando do sr. capitão Peres, tendo por subalterno o sr. tenente Bento da França.

— Partiu para ali outra força do mesmo regimento, comandada pelo sr. capitão Joaquim Ribeiro, tendo por subalterno o sr. alferes Bandarra.

Luto.—Está de luto a ilustre familia da Graciosa. Faleceu ha dias na sua casa de Mogofores a ex.ma sr.ª D. Delfina Caldeira Pinto de Albuquerque Leitão, irmã da sr.ª marqueza da Graciosa. Os nossos pezames a s. s. ex.as por tão triste acontecimento.

Falecimento.—Faleceu em Redondo o sr. Joaquim da Costa Brites, prior de S. Tiago Maior, concelho do Alandroal. Era um caráter lidimo, um eclesiastico digno a todos os respeitos, e como paroco mereceu sempre a mais pronunciada estima de seus paroquianos.

Natural de Vagos, não desonrou nunca o bom nome da terra em que nasceu e o da familia que idolatrava. Esta teve, por intervenção nossa, noticia do seu estado, mas quando ali chegou quem ia prestar-lhe os ultimos serviços, a terra cobria já os seus restos mortaes.

Do seu enterro tratou, e com a caridade e zelo que é proprio do seu caráter, o sr. João Pedro Peixoto, muito digno administrador do concelho de Redondo, seu compadre e amigo, a quem, como tambem verdadeiros amigos que foram os do finado, aqui agradecemos os serviços que prestou ao que já não iziste.

O seu espolio consiste em propriedade, em algum capital de juros, gado, moveis e arranjos de casa.

Que Deus tenha em santa gloria o que na terra deixa nome honrado.

Scribas e farizeus.—O noticiarista do *Jornal do Comercio* chamou exdruxulos aos comentarios que fizemos sobre as explicações pedidas e não dadas em Lisboa a proposito da mal-aventurada publicação das trovas de João Saloio. Parece que não gostou d'eles, e por desabafo dirigiu-nos uma bisca, supondo talvez que já não tivessemos trunfo para a cortar. Pois enganou-se.

Se o nosso estimavel confrade tivesse lido com atenção o que escrevemos convencer-se-ia da semrazão que lhe assiste. Nós condenámos tudo, desde as trovas até á pendencia-Ayres. Atacamos a origem. E fomos coherentes, porque as questões de imprensa discutem se com seriedade, e não é chamando ladrão a este ou áquele caudilho de qualquer partido, que ela se ilustra e ganha autoridade no paiz.

Isto posto, e em boa paz, diremos ao noticiarista da folha lisbonense, que não confunda os ovos moles e os mexilhões de Aveiro com os produtos da industria vareira. Ovar produz, entre outros artigos, a louça de barro vermelho: mas a respeito de ovos e mexilhões, nem os prepara, nem os exporta, isto que nós saibamos. E o que Aveiro expõe á venda no mercado é producto da industria aveirense, que não vareira.

Permita-nos pois estas duas correçõesinhas, que não teriamos ocasião de editar, senão fossem as taes pendencias, a que alude o estimavel contemporaneo, e contra as quaes nos pronunciamos, por as reputarmos de todo o ponto alheias ás melhores praxes do jornalismo politico.

Licença.—Teve 30 dias de licença o integerrimo juiz de direito d'esta comarca, o sr. dr. Eugenio da Costa e Almeida.

Real d'agua. — Por decreto de 12 de agosto ultimo, publicado no *Diario do Governo* de quinta-feira, foi modificado o quadro do pessoal do serviço terrestre da guarda fiscal, criado pelo decreto n.º 4 de 17 de setembro de 1885, foram alteradas as circumscrições em que se dividem os diversos serviços fiscaes e do imposto do real d'agua, e foi feita nova distribuição do pessoal correspondente a estes serviços.

Em Aveiro, como séde de distrito administrativo, é creada uma secção destinada ao serviço do real d'agua, composta de 1 chefe de secção de 1.ª classe, de 1 chefe de posto de 1.ª classe, a cavalo, de 4 chefes de posto de 3.ª classe, de 2 guardas a cavalo, e de 44 guardas a pé.

O pessoal d'este destacamento é assim distribuido pelos diversos concelhos do distrito: Em cada um dos concelhos de Agueda, Anadia, Castelo de Paiva, Feira, Ilhavo, Macieira de Cambra, Mealhada, Oliveira de Azemeis, Ovar, Sever e Vagos, 1 guarda a pé; em Albergaria, 1 chefe de posto e 6 guardas a pé; em Arouca, 1 chefe de posto e 6 guardas a pé; em Aveiro, 1 chefe de secção, 1 chefe de posto, 2 guardas a cavalo, e 7 guardas a pé; em Estarreja, 1 chefe de posto, e 8 guardas a pé; e em Oliveira do Bairro, 1 chefe de posto e 6 guardas a pé: total—52.

Para chefe d'esta secção do real d'agua, constituida por todo o distrito, foi nomeado o chefe de secção de 1.ª classe, com a graduação de alferes, o sr. Antonio Maria Alves da Rosa, um dos mais habeis e distintos funcionarios fiscaes do nosso paiz, e cujos merecimentos e serviços exigiam mais alta colocação, se por esta nova organisação a ouvesse no nosso distrito, donde lhe não convém sair.

Como Aveiro deixa de ser séde de distrito fiscal, foi nomeado chefe do distrito de S. Martinho o chefe de distrito de 2.ª classe, com a graduação de tenente, o sr. Pedro de Alcantara Telles da Mota, que aqui estava izercendo aquele cargo.

Para chefe da secção fiscal de Aveiro foi nomeado o chefe de secção de 2.ª classe, com a graduação de alferes, o sr. Acacio Soares Couceiro, e para chefe da *secção de Ovar o chefe de secção de 1.ª* classe, com a mesma graduação, o sr. Torquato Pereira Carneiro.

Correios e telegrafos.—O praticante adido, com izercicio na direção telegrafo-postal de Aveiro, foi transferido para a direção telegrafo-postal de Coimbra. Os aspirantes auxiliares com izercicio na mesma direção, Eduardo Maria Goular dos Santos e Antonio Garcia, foram tambem transferidos, o primeiro para a estação de Leiria e o segundo para a estação principal de Lisboa.

Para fazer serviço na direção de Aveiro, temporariamente, e até ser dada colocação definitiva ao pessoal telegrafo-postal, foram mandados os srs. José Paes do Amaral, segundo aspirante com izercicio na direção telegrafo-postal de Coimbra, Luiz Carlos dos Reis e Manoel Joaquim Ferreira Lima, aspirantes auxiliares da administração dos correios e telegrafos do Porto.

Posse.—O sr. Manuel Neves Ribeiro, escrivão de fazenda do concelho de Albergaria-a-Velha, tomou posse no dia 1 do corrente.

Desgraça.—Na manhã de ontem na costa da Torreira sucedeu mais uma desgraça das que tão frequentes são na vida do mar. O barco d'uma das companhas que ali trabalha ia mar fóra, quando um balanço do barco fez cair sobre o kágado do remo um dos tripulantes, resultando da quéda uma contusão enorme no cérebro, contusão de que lhe resultou a morte imediata. Contam-nos assim o fáto. A vitima do desastre foi o arrães Bernardo Bispo, que n'essa ocasião ia de revezeiro ao remo do meio.

Requinte de maldade.—Uma sujeita d'Aveiro, que vive com um cavalheiro, que se acha ha annos infelizmente entrevado na cama, teve a audacia, por efeito dos vapores do alcool, abominavel vicio que a domina, de dar com uma muleta na cabeça do amo, partindo-lh'a imediatamente. A heroina foi preza e recolhida á cadeia, tomando a justiça conta do caso.

A produção salina. — Não tem agora corrido bem para a colheita do sal. O tempo brusco e enevoado como tem estado não auxilia a produção; pelo contrario, prejudica-a, sendo certo por isso que a colheita se retrae e que os montes não crescem como aliás se esperava. Limita se por conseguinte a colheita, que por tal modo não atingirá a quantidade que se esperava colher. Apesar d'isso, o preço não melhora, pois que já se fala na redução do preço de 22$500 para 20$000 réis a medida de 15:000 litros. Por este preço, porém, os marnotos recusam-se a vender, e dificilmente para esta cifra se encontrarão vendedores. Produz a baixa a limitada exportação que se tem feito, e ainda a falta de pesca nas costas. Se a tivesse avido, ter-se-iam consumido n'ela até agora 300 barcos, pelo menos, e este consumo teria seguramente influido no preço.

Trabalho no mar.—Os nevoeiros estão prejudicando muito os serviços da pesca. Cerrações continuas e mar levantado por força d'essa circumstancia, impossibilitam o serviço, causando dano fatal ás pescarias. As companhas que tem conseguido transpôr a linha, vêem com sardinha, mas em pequenas quantidades—tão pequenas que mal pagam a diferença d'aparelho—o que ele diminue em valor quando trabalha. Esperava-se que a semana fosse boa, porque as aguas vivas são de mais esperança para as pescas, e não o foi, porque os nevoeiros e o embravecimento do mar, por efeito d'aquele estado da atmosfera, tolhe todos os esforços do trabalho. E assim continuam as cousas, com relação a pescarias, com relação aos trabalhos do mar. D'ano egual não ha exemplo—dizem os velhos pescadores. Podem mudar as circumstancias d'um momento para outro; entretanto a situação atual é esta—a situação geral em todas as costas do paiz.

Mercado de pesca.—A pouca sardinha fresca que tem vindo ao mercado tem tido preços flutuantes entre 2$000 reis, 1$600 e 1$400. Das pescas de Lisboa tem vindo alguma, que é o que tem valido ás classes trabalhadoras.

Falta notavel.—Foram maus este ano os melanciáes. Raro aparece no mercado porção d'esta fruta que possa dizer-se boa, exatamente o contrario do que sucedeu quasi sempre nos annos anteriores. E' que aos melanciaes faltaram como aos milhos temporãos as chuvas de julho.

Arrematações.—No dia 15 do corrente vão á praça no governo civil d'este distrito 10 fóros, pertencentes á Misericordia désta cidade, sendo 3 impostos em bens sitos no concelho d'Aveiro e 7 no de Ilhavo.

— No dia 17 do corrente vão á praça no governo civil d'este distrito 12 bens, pertencentes ao passal do parocho da freguezia d'Espargo, do concelho da Feira.

— No dia 29 d'este mez, e perante o governador civil d'este distrito, são postos em praça, com o abatimento de 40 por cento sobre as avaliações, 12 fóros pertencentes á misericordia d'esta cidade, e impostos em bens sitos n'este concelho.

Noticias Diversas

A sciencia portugueza no estrangeiro.—No congresso promovido pela *Association Française pour l'Avancement de sciencias*, realisado o mez passado em Nancy, o nosso distincto compatriota o sr. dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente da Escola Polytechnica, que fôra convidado pela mesma associação para assistir a essa festa de sciencias, foi acolhido pelos congressistas á sua entrada na sala das sessões com um rumor muito lisongeiro para s. ex.ª O presidente, mr. Frisdel, obrigou-o, apesar de todos os seus protestos, a tomar a cadeira da presidencia, e n'essa occasião a bandeira portugueza foi reunida ás das outras nações, que eram alli representadas pelos seus sabios mais eminentes.

Praças de reserva.—Pelo ministerio da guerra foi distribuida aos corpos uma circular para que as praças que passarem á primeira reserva, por terem terminado o tempo effectivo, se apresentem aos respectivos administradores dos concelhos para serem inscriptos nos livros de matricula.

Despachos de instrucção. — Effectuaram-se os seguintes:

Dr. Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, agraciado com o augmento do terço do ordenado por diuturnidade de serviço.

José Ayres Lopes, professor proprietario da 6.ª cadeira do lyceu nacional de Villa Real, agraciado com o augmento do terço do ordenado por diuturnidade de serviço.

Dospachos de telegraphos e correios.—Promovidos por concurso a primeiros aspirantes dos quadros de telegraphos das administrações dos correios e telegraphos de Lisboa e Porto, e do quadro para o serviço fóra de Lisboa e Porto, os segundos aspirantes: Manuel Pereira, Augusto Cesar Machado de Abreu Peixoto, José Innocencio Paio, Antonio José Antunes, Henrique José de Azevedo Junior, Pedro dos Reis Alcantara, Carlos Augusto de Ceia, Manuel Rodrigues Annes, Manoel Freire, Cypriano Augusto de Sá Machado, Antonio Augusto Guedes, Elisiario Justiniano Lacueva e Silva.

Promovidos por antiguidade a primeiros aspirantes dos quadros de telegraphos de Lisboa e Porto, e do quadro para o serviço fóra de Lisboa e Porto, os segundos aspirantes: José Marques de Carvalho, Manuel José de Pina, Francisco Silvestre Netto, Joaquim Augusto de Souza, Francisco de Assis Caldeira, José Monteiro, José Joaquim da Cruz, Manoel da Silva Caspurro, Antonio Eduardo Pereira Proença, José da Costa Figueiredo, João Quirino de Vasconcellos, José Augusto Pereira de Souza.

Collocados no quadro para o serviço dos correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto, na cathegoria de primeiros aspirantes, os empregados addidos das extinctas administrações dos correios: Zacharias Monteiro Guimarães, Carlos Augusto de Almeida, José Caetano Pereira de Mattos.

Promovidos por concurso a segundos aspirantes dos quadros de telegraphos das administrações dos correios e telegraphos de Lisboa e Porto, e do quadro para o serviço fóra de Lisboa e Porto, os aspirantes auxiliares: Jeronymo Cascarejo, Sylvio Augusto Choque, Luiz Maria Botelho Lobo, Boaventura Isidoro Paiva Vargas, Francisco Xavier de Carvalho Junior.

Promovidos por antiguidade a segundos aspirantes dos quadros dos telegraphos das administrações dos correios e telegraphos de Lisboa e Porto e do quadro para o serviço fóra de Lisboa e Porto, os aspirantes auxiliares: Faustino José de Moraes, Manoel Almysio de Andrade e Souza, João dos Santos Lopes, Luiz Maria Calçado de Souza, Victor Hugo Pereira de Souza, Ernesto Sezinando Franco de Brito Freire, José Rodrigues Lobo, Narciso José de Carvalho e Silva, Jorge Mendes, Francisco Maria Barbosa, João Rodrigues Aragão, João Augusto Pereira da Costa, José Rodrigues Rosa, Francisco de Souza Prado de Lacerda, Antonio Abel de Faria e Lio, Constantino Monteiro Osorio, Antonio Joaquim Rodrigues, Julio Cesar Augusto Correia Pestana, João Miranda dos Santos, Manuel Candido Loureiro, Pedro de Almada Pereira, José da Silva Bizarro, Luiz Maria da Conceição, João Xavier de Basto, José Ribeiro Pinto, José Joaquim de Almeida Carvalhaes Junior, Augusto de Sé Pereira, Antonio Gonçalves Rosa, Alfredo Augusto da Luz Lobo, Honorio Tiberio Pessanha de Mendonça.

Collocado no quadro para o serviço de correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto, na cathegoria de segundo aspirante, o director addido do correio de Felgueiras, José Leite Ribeiro de Magalhães.

Collocados no quadro para o serviço dos correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto, na cathegoria de aspirantes auxiliares, os directores do correio addidos: Fructuoso Luiz Martins da Graça, José Maria Correia Barbosa, Antonio Adriano Dias de Lima, Luiz Antonio de Souza Trigo, Antonio Manuel Ledesma, Manuel Antonio Teixeira, Antonio Ignacio Vasconcellos Delgado, Francisco Marques da Costa, Antonio José Martins Ribeiro, Domingos Manoel Rodrigues, Alexandre José Soares de Oliveira, Cribonio da Costa Freitas, Nuno de Barros Telles Loureiro Cardoso.

Collocados no quadro para o serviço dos correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto, na cathegoria de aspirantes auxiliares, os praticantes addidos das extinctas administrações dos correios: Antonio da Silva Mello Camarinha, Eduardo Mendes Simões de Castro, Antonio Francisco da Fonseca, Emilio Augusto Infante da Camara, Antonio Baptista de Souza.

Nomeados segundos aspirantes do quadro para o serviço de correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto: Jacintho Raul de Freitas, Albino José Gonçalves.

Nomeados aspirantes auxiliares dos quadros dos telegraphos das administrações dos correios e telegraphos de Lisboa e Porto e do quadro para o serviço fóra de Lisboa e Porto: Alexandre José Pereira da Silva, Antonio Manuel de Moraes, Antonio Augusto de Moraes Teixeira, Segismundo Eduardo Lopes, Antonio José de Castro, Virgilio Alberto da Silva.

Despachos administrativos.—Verificaram-se ultimamente os seguintes:

Bacharel Adelino Barbosa de Lemos, nomeado administradar substituto do concelho de Guimarães.

Pedro Nicolau Santa Rita, nomeado administrador do concelho de Sant'Anna.

Bacharel Antonio Gomes da Silva Sanches, exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho de Arganil.

Bacharel João Correia de Mendonça Taborda, exonerado de administrador substituto do concelho de Arganil.

Antonio Nogueira Soares Junior, nomeado para o referido logar.

Joaquim da Luz Silva Monteiro, nomeado, precedendo concurso, 2.º official da secretaria do governo civil de Evora.

Lapides commemorativas.—Effectuou-se no penultimo domingo, com todo o apparato, a ceremonia do descerramento das duas lapides commemorativas que a camara municipal da Povoa de Vazim, por iniciativa do seu digno presidente, o sr. Antonio Maria Pereira de Azurara, mandou collocar nas casas onde nasceram Francisco Gomes de Amorim e o dr. fr. José da Silva Tavares, mais conhecido pelo nome de Sacra Familia. A vereação da Povoa, levando á frente o seu presidente, e acompanhado de numeroso sequito, foi quem dirigiu, como lhe competia, esta imponente ceremonia. O sr. Sousa Monteiro, deputado pela Povoa, e o sr. Antonio Gonçalves Lima Camacho, vereador por Mattosinhos, é que descerraram a lapide do sr. Gomes de Amorim. As lapides foram executadas em marmore, na acreditada officina do sr. Eduardo da Silva Mattos, do Porto. Em cada uma d'ellas, ao centro, em forma oval, a respectiva inscripção. A de Sacra Familia é encimada pela cruz e pelo calice, emblemas da religião; a de Gomes de Amorim tem na parte superior a lira e a penna, emblemas da poesia e da litteratura. Inferiormente circundada de ramos de carvalho com folhas e frutos. Damos em seguida a norma das inscripções:

N'esta casa nasceu o dr. fr. José da Silva Tavares (Sacra Familia) professo da ordem reformada de S. Agostinho, nasceu a 14 de fevereiro de 1788 e falleceu a 14 de setembro de 1858. Está sepultado na egreja parochial de S. Helena de Bront-Word (Inglaterra) de cuja parochia era pastor.

Em sessão de 24 de novembro de 1885 a camara municipal d'este concelho da Povoa de Varzim mandou collocar aqui esta lapide.

Aos 13 de agosto de 1827 nasceu n'esta casa Francisco Gomes d'Amorim. E' uma das glorias d'esta aldeia, d'este concelho e d'este infeliz e velho Portugal. Em homenagem á honradez, ao talento e ao renome conquistado pelo estudo e pelo saber, em sessão de 5 de outubro de 1884, a camara municipal d'este concelho mandou collocar aqui esta lapide commemorativa.

Caminho de ferro de Chaves a Vizeu.—Lê-se na *Aurora do Tamega*, de Chaves:

«Continuam com bastante actividade os estudos da projectada linha ferrea de Chaves a Vizeu estando já estudados 20 kilometros na 1.ª secção, 25 na 2.ª e 16 na 3.ª N'esta ultima teem apparecido difficuldades devidas ao mau terreno, que deram origem a serem feitos tres traçados entre as ribeiras do Pisão e Avellames. Um das variantes atravessa o Tamega duas vezes, obrigando a construcção de duas pontes uma de 100 metros e outra de 120, e de um tunnel de 500 metros. Esta variante dá ao traçado superiores condições technicas ás dos outros, encurta o percurso 1:800ᵐ mais fica mais dispendiosa 100 contos de réis approximadamente.

A parte do traçado comprehendida entre a Ribeira da Pena e Capelludos deve elevar bastante o preço medio kilometrico. O resto, á parte uma outra obra de arte mais importante, parece ficar por um preço relativamente baixo. As obras d'arte que mais avultam são tunneis e muros de supporte. Os tunneis ainda que em grande numero por causa dos repetidos contrafortes nas curvas apertadas do rio, são em geral pouco extensos, variando o seu comprimento entre 40 e 200 metros.

Os raios das curvas não teem descido de 300 metros com excepção de uma curva de 250 na 2.ª secção e 3 do mesmo raio na 3.ª, e as rampas não teem subido além de 15 millimetros.

Em vista do exposto parece, pois, que o traçado do novo caminho de ferro, comprehendido entre Chaves e Marco de Canavezes, deverá ficar em muito boas condições de exploração, sem que o seu custo seja elevado e sem que a sua completa construcção possa trazer para o paiz encargos para que seja difficil encontrar compensação no grande movimento commercial que se deve esperar, attentas as ricas e forteis regiões que attravessa.»

Novas de Longe

Viagem de S. M.—Escrevem de Bruxellas, em data de 24: «S. M. D. Luiz de Bragança, rei de Portugal, chegará a Bruxellas, em meiados de setembro e depois de passar alguns dias n'esta côrte embarcará em Anvers ou Ostende, na corveta *Affonso d'Albuquerque*, que o conduzirá a Lisboa. E' a primeira vez que S. M. visita a Belgica, depois que subiu ao throno e por isso ha aqui vivo desejo de que S. M. consinta em abandonar o incognito, como fez na Allemanha, a fim de ser recebido com todas as honras officiaes devidas aos soberanos amigos e aliados. O sr. conde de Rilvas irá esperar S. M. á fronteira allemã com todo o pessoal da legação. S. M. o rei da Belgica mandará n'este ponto cumprimentar o illustre principe, em seu nome, o tenente-general barão Van-der-Smissem, commandante da 2.ª circumscripção militar. O rei, a rainha, o conde e a condessa de Flandres, com todo o pessoal da sua casa, corpo diplomotico, etc., receberão S. M. na gare do norte. S. M. *será hospedado no palacio real. Toda a* força da guarnição da capital prestará as honras militares ao augusto soberano portuguez. Haverá jantar e recepção official no paço, e representação de gala no theatro da Moeda»

—No jantar de gala que o imperador da Allemanha offereceu a S. M. el-rei D. Luiz, este ultimo fez o seguinte brinde em francez:—«Sire, a ultima vez que tive a felicidade de me encontrar no meio da familia real prussiana, foi em Koenigsberg, onde representava o rei meu irmão. Já n'aquella occasião tive a honra de responder a um brinde que V. M. dirigiu ao rei de Portugal. Hoje encontro-me no mesmo caso, e sinto uma profunda commoção ao notar que os sentimentos de amisade de V. M. para comigo são ainda os mesmos de outr'ora. Adquiri d'isso a convicção ao ver a recepção que V. M. me fez na *gare*, recebendo depois outras provas mais. Não faço mais que seguir os impulsos do meu coração ao resumir todos os meus sentimentos no voto que faço pela felicidade constante de V. M., de sua familia e dos principes que o cercam, pela do seu paiz, pela Allemanhã, emfim. E' ao fazer estes votos que esvasio o meu calix.»

A exposição de Paris em 1889.—O jornal official do governo francez já publicou o regulamento geral d'esta exposição. Deve abrir no dia 5 de maio, e ser encerrada a 31 de outubro de 1889; os productos só serão admittidos até 1 de abril.

O local central da exposição será o campo de Marte, entre a avenida de Lamothe-Piquet e a praça situada junto do caes; as edificações poderão, comtudo, estender-se do lado esquerdo do Sena, pela calçada marginal entre o campo de Marte e a esplanada dos Invalidos, e do lado direito, pelo parque do Trocadero e pelos espaços livres do Trocadero, pelo palacio da Industria e pelos terrenos situados entre o palacio e o Sena.

O testamento de Liszt.—Dizem os periodicos extrangeiros que um advogado de Vienna, o sr. Brichta, partira ultimamente para Weimar afim de fazer levantar os sêllos que se haviam posto no domicilio de Liszt e de proceder á abertura do seu testamento. Tinha-se effectivamente encontrado um com data de 15 de agosto de 1861.

A princeza Sayn-Wittgenstein foi nomeada herdeira universal, e encarregada de executar as ultimas vontades do mestre. A fortuna em metal sonante, mais consideravel do que se pensava, e depositada na casa Rothschild, de Paris, é legada á sr.ª Cosima Wagner e á sr.ª Emilia Ollivier. Como esta ultima morreu depois, é seu filho mais velho quem ha de herdar os seus direitos. Quanto aos moveis, manuscriptos, cartas, instrumentos (entre os quaes se conta um piano de Beethoven, e outro que pertenceu outr'ora a Mozart), ficará pertencendo tudo á princeza de Wiltgenstein. O ultimo presente mandado ao mestre foi da rainha Victoria: é o busto em marmore da rainha e tinha sido collocado no salão da residencia do distincto musico, mas chegara depois da sua morte. Vamos dar um apontamento curioso a respeito da mãe de Liszt, chamada Laager, e nascida em Krems, pequena cidade austriaca sobre o Danubio. Era ella excellente dona de casa e muito activa e diligente no trabalho. Um dia, quando tirava agua de um poço, cahiu n'elle, e foi salva com grande difficuldade. Algumas semanas depois d'este accidente deu á luz o pequeno Franz. No meio da sua pobreza tinha ella feito voto de que havia de ser padre a creança que esperava, e teria certamente mantido a sua promessa se a vocação musical da creança se não apresentasse como obstaculo. Vestindo mais tarde a sotaina não se teria lembrado Liszt do voto de sua mãe? Quanto ao corpo do mestre, póde dizer-se que a batalha ainda continua. Weimar, Budapesth e Beyret não renunciam aos seus direitos; cada uma d'estas tres cidades reclama para si o corpo do fallecido Liszt.

Estatistica.—E' importante a nota estatistica que em seguida damos da quantidade do vinho exportado do reino desde janeiro até maio do corrente anno:

Para a Allemanha, 11:347 hectolitros de vinho do Porto, 752 de vinho da Madeira, 14:735 de vinhos communs; total, 26:834 hectolitros. Belgica, 1:478 hectolitros de vinho do Porto, 17 de vinho da Madeira, 4:386 de vinhos communs; total, 5:881. Brazil, 72:212 hectolitros de vinho do Porto, 490 de vinho da Madeira, 93:482 de vinhos communs; total, 166:184. Dinamarca, 1:307 hectolitros de vinho do Porto, 40 de vinho da Madeira, 39 de vinhos communs; total, 1:386. Estados-Unidos, 1:456 hectolitros de vinho do Porto, 111 de vinho da Madeira, 422 de vinhos communs; total, 1:989. França, 45:715 hectolitros de vinho do Porto, 2:008 de vinho da Madeira, 846:602 de vinhos communs; total, 894:325. Hespanha, 147 hectolitros de vinho do Porto, 16 de vinho da Madeira, 3:712 de vinhos communs; total, 3:875. Hollanda, 1:317 hectolitros de vinho do Porto, 881 de vinhos communs; total, 2:198. Inglaterra, 62:383 hectolitros de vinho do Porto, 4:841 de vinho da Madeira, 3:110 de vinhos communs; total, 90:334. Italia, 12 hectolitros de vinho do Porto, 3:470 de vinhos communs; total, 3:482. Republicas da America do Sul, 2:384 hectolitros de vinho do Porto, 22 de vinho da Madeira, 420 de vinhos communs; total, 2:826. Russia, 521 hectolitros de vinho do Porto, 2:054 de vinho da Madeira, 1:014 de vinhos communs; total, 3:689. Suecia e Noruega, 1:150 hectolitros de vinho do Porto, 34 de vinhos communs; total, 1:184. Provincias ultramarinas, 135 hectolitros de vinho do Porto, 57 de vinho da Madeira, 11:123 de vinhos communs; total, 11:315. Diversos destinos, 74 hectolitros de vinho do Porto, 2:328 de vinho da Madeira, 1:670 de vinhos communs; total, 4:070.

O valor d'estes vinhos é o seguinte: Porto, 3.983:614$000 réis; Madeira, 229:369$000; consumo, 5.808:583$.

Temos, pois, que no 1.º semestre do corrente anno a exportação de vinho nacional foi de 1.219:472 hectolitros, avaliados conforme as tabellas dos valores officiaes em 10.027:566$000 réis.

REGULAMENTO GERAL DOS LYCEUS

I

Da organisação do ensino

Artigo 1.º O anno lectivo começa no dia 15 de outubro e termina em egual dia do anno civil immediato.

Art. 2.º No primeiro dia util do anno lectivo realisar-se-ha em cada lyceu a abertura solemne dos cursos e a distribuição dos premios conferidos no anno anterior aos alumnos do mesmo lyceu.

Art. 3.º Além das férias desde o 1.º de agosto até ao 1.º de outubro, são feriados geraes todos os domingos e dias santos de guarda, oito dias a começar na vespera do Natal, a segunda e terça-feira depois do domingo da quinquagessima, quarta-feira de Cinza, oito dias a começar na segunda-feira da Semana Santa, e bem assim os dias de grande gala e de luto nacional.

Art. 4.º Para os exercicios escolares, além das aulas, gabinetes de estudo e instrumentos, haverá nos lyceus, sempre que seja possivel, e para cada grupo de disciplinas, salas de estudo presididas por um ou mais professores do respectivo grupo.

§ 1.º As salas de estudo têem por fim proporcionar aos alumnos dos lyceus o meio de melhor se habilitarem cada dia para o cumprimento das obrigações escolares do mesmo dia ou do seguinte, pela maior facilidade e proficuidade do estudo feito sob a direcção de pessoas idoneas.

§ 2.º Funccionam as salas de estudo em todos os dias do anno lectivo durante hora e meia e a horas em que não haja aulas do respectivo grupo.

§ 3.º A distribuição do serviço das salas de estudo é feita pelo inspector, sob proposta fundamentada do conselho escolar.

Art. 5.º O ensino dos lyceus versa sobre todas as materias indicadas nos programmas.

§ 1.º Os programmas serão revistos quando as necessidades da sciencia determinarem a revisão.

§ 2.º Para a explicação e desenvolvimento dos programmas, o professor não poderá adoptar livros de texto que não estiverem superiormente approvades.

Art. 6.º O horario das lições e exercicios escolares será organisado pelos conselhos escolares com approvação do governo, respeitando-se as disposições relativas ao numero de lições, duração dos exercicios e distribuição das disciplinas.

§ 1.º O horario do ensino do desenho em todos os lyceus, e do ensino do allemão e do grego nos lyceus centraes será organisado de fórma que as lições sejam dadas em horas diversas das de classe, devendo o professor de desenho dar duas lições por semana, de hora e meia cada uma, durante dois annos; o professor de allemão quatro lições por semana, de uma hora e um quarto cada uma, em dois annos; e o professor de grego tres lições por semana, de uma hora e um quarto cada uma, durante tambem dois annos.

§ 2.º Aos alumnos é permittido frequentar as aulas de desenho e de allemão em qualquer dos annos do curso dos lyceus, onde estas disciplinas se professem, observadas as devidas precedencias.

Art. 7.º A distribuição das disciplinas pelos diversos annos do curso, o numero de lições por semana e a duração de cada exercicio constam do mappa seguinte:

	N.º de lições por semana	Horas de trabalho por semana
1.ª classe		
1.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 1.ª parte.....	5	6 1/4
Lingua franceza.........	5	6 1/4
Mathematica elementar, 1.ª parte.........	2	2 1/2
	12	15
2.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 1.ª parte.....	5	6 1/4
Lingua franceza.........	5	6 1/4
Mathematica elementar, 1.ª parte.........	2	2 1/4
	12	15
2.ª classe		
3.º anno:		
Lingua latina, 1.ª parte..	5	6 1/4
Mathematica elementar, 1.ª parte...............	3	3 3/4
Principios de physica, chimica e historia natural, 1.ª parte...........	3	3 3/4
Geographia e historia...	5	6 1/4
	16	20
4.º anno:		
Lingua latina, 1.ª parte..	5	6 1/4
Mathematica elementar, 1.ª parte............	3	3 3/4
Principios de physica, chimica e historia natural, 1.ª parte...........	3	3 3/4
Geographia e historia....	5	6 1/4
	16	20
Secção de lettras 3.ª classe		
5.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 2.ª parte......	5	6 1/4
Lingua latina, 2.ª parte..	5	6 1/4
Lingua ingleza........	5	6 1/4
	15	18 3/4
6.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 2.ª parte......	3	3 3/4
Lingua latina, 2.ª parte..	4	5
Lingua ingleza........	4	5
Philosophia elementar...	5	6 1/4
	16	20
Secção de sciencias 3.ª classe		
5.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 2.ª parte......	5	6 1/4
Lingua ingleza........	5	6 1/4
Mathematica elementar, 2.ª parte.............	3	3 3/4
Principios de physica, chimica e historia natural, 2.ª parte...........	3	3 3/4
	16	20
6.º anno:		
Lingua e litteratura portugueza, 2.ª parte......	3	3 3/4
Lingua ingleza........	4	5
Mathematica elementar, 2.ª parte	3	3 3/4
Principios de physica, chimica e historia natural, 2.ª parte...........	2	2 1/2
Philosophia elementar...	5	6 1/4
	17	21 1/4

II

Da admissão dos alumnos

Art. 8.º O praso para a admissão dos alumnos á frequencia dos lyceus começa no dia 15 de setembro e termina no dia 10 de outubro.

§ unico. Para os alumnos que, na conformidade da lei, tiverem de fazer exame em outubro, é prorogado o praso até ao dia [illegible] d'este mez.

Art. 9.º O alumno que pretenda abrir matricula de frequencia deve requerel-a ao respectivo reitor do lyceu, apresentando o requerimento ao secretario, o qual, depois de verificada a legalidade dos documentos, lavrará opportunamente o termo de matricula e archivará os documentos que a legalisam.

Art. 10.º Os documentos a que se refere o artigo antecedente são os seguintes:

Para a matricula em alguma ou em todas as disciplinas do primeiro anno:

a) Certidão que mostre ter o alumno dez annos de edade completos;

b) Certidão de approvação no exame de admissão aos lyceus ou no exame de instrucção primaria complementar;

c) Senha de pagamento da propina.

Para a matricula em alguma ou em todas as disciplinas do segundo, do quarto e do sexto anno:

a) Documento que mostre ter o alumno obtido approvação ou passagem do anno immediatamente anterior na disciplina ou disciplinas em que deseja matricular-se; e com relação á matricula em philosophia elementar, documento que mostre ter o alumno obtido approvação ou passagem em todas as disciplinas do anno anterior;

b) Senha de pagamento da propina.

Artigo 11.º Para a matricula no primeiro anno da lingua allemã e de desenho são documentos indispensaveis:

a) Certidão de idade de dez annos completos;

b) Certidão de approvação no exame de admissão aos lyceus ou no exame de instrucção primaria complementar;

c) Senha de pagamento de propina dos ordinarios.

Artigo 12.º Para a matricula no primeiro anno na lingua grega são exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão de approvação na lingua latina (1.ª parte);

b) Senha de pagamento da propina dos ordinarios.

Artigo 13.º Para a matricula no segundo anno da lingua allemã, do desenho e da lingua grega são precisos:

a) Documento que mostre ter o alumno obtido approvação ou passagem do primeiro anno da respectiva disciplina;

b) Senha de pagamento da propina.

Artigo 14.º A matricula de frequencia dos alumnos que pretendem exame singular realisa-se sem dependencia de classes, mas fica sujeita ás condições seguintes:

a) Para a primeira matricula o alumno apresentará os documentos exigidos aos ordinarios;

b) Para a admissão a qualquer matricula apresentará as senhas de pagamento de propina respectiva;

c) Se a disciplina ou disciplinas, que pretender frequentar, estiver ou estiverem divididas por differentes annos, não poderá matricular-se no anno seguinte sem mostrar documentos de passagem ou de approvação no anno immediatamente anterior.

Artigo 15.º Nos termos de abertura de matricula deve declarar-se o nome, filiação, naturalidade e morada do alumno, a disciplina ou disciplinas com designação do anno e da classe, e a residencia dos paes, tutores ou outras pessoas a quem esteja confiada a sua educação.

§ unico. O termo de abertura de matricula é assignado pelo alumno ou seu bastante procurador e pelo secretario.

Artigo 16.º E' permittida aos alumnos do lyceu a transferencia, durante o anno lectivo, de um para outro lyceu, devendo provar perante o lyceu para onde se transferem que não perderam o anno.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo o secretario do lyceu passará as certidões das notas de aproveitamento e faltas do alumno que requerer a transferencia.

III

Da frequencia e regimen das aulas

Artigo 17.º Os alumnos dos lyceus são obrigados a assistir a todos os exercicios escolares e a executar os trabalhos correlativos que lhes forem exigidos pelos professores.

Artigo 18.º Logo depois de dada a hora designada para a abertura da aula ou sala de estudo, e de ter entrado o professor, o continuo tomará o ponto, annunciando em voz alta o nome e o numero dos alumnos que não comparecerem, e o professor, verificado o ponto, mandará marcar as faltas e d'ellas tomará nota no seu caderno de registo.

§ unico. Ao alumno que entrar na aula ou sala de estudo, depois de tomado o ponto, poderá o conselho escolar, mandar tirar a falta, ouvido o respectivo professor.

Artigo 19.º Ao alumno que se ausentar da aula ou sala de estudo, que se recusar a responder ás perguntas ou a executar quaesquer trabalhos escolares, poderá o professor marcar falta.

Artigo. 20.º O alumno que na aula ou sala de estudo der faltas superiores á quinta parte do numero de dias uteis d'essa aula perde desde logo a qualidade de alumno d'essa aula, ou sala de estudo.

Artigo 21.º O alumno que durante os primeiros seis mezes não obtiver nota superior a 4 valores n'uma disciplina, segundo a escala de que trata o artigo 24.º, perde o anno n'essa disciplina.

§ unico. Perde o anno em todas as disciplinas e não será admittido a exame em nenhum lyceu n'esse anno lectivo o alumno a quem fôr applicada a pena de expulsão.

Artigo 22.º As aulas são publicas. O espaço destinado n'ellas para ouvintes e visitantes é inteiramente separado dos logares dos alumnos.

Artigo 23.º Nos dias destinados á exposição oral das lições o professor empregará até metade do tempo da aula em interrogar os alumnos sobre a ultima lição explicada.

Artigo 24.º No seu caderno de registo tomará o professor diariamente nota das lições, repetições e demais exercicios escolares de cada alumno, qualificando o valor das lições conforme a seguinte escala:

0 a 4=mau,
5 a 9=mediocre.
10 a 14=sufficiente.
15 a 19=bom.
20=muito bom.

IV

Do encerramento das matriculas

Artigo 25.º No dia 15 de junho encerram-se as aulas dos lyceus.

Artigo 26.º No primeiro dia util depois do encerramento das aulas os concelhos dos lyceus, tendo presentes as actas das sessões mensaes, os cadernos de registo dos professores e o livro de ponto do continuo, fazem o apuramento final da habilitação litteraria e das faltas dos alumnos.

§ 1.º Consideram-se habilitados para encerrar matricula os alumnos que não perderam o anno e obtiveram a media pelo menos de 10 valores de frequencia.

§ 2.º Os alumnos que não perderam o anno e obtiveram a media pelo menos de 7 a 9 valores de frequencia se quizerem aproveitar-se da concessão estabelecida no § 3.º do artigo 36.º deverão requerer exame de passagem dentro do praso de cinco dias, pagando a propina correspondente ao encerramento da matricula.

Artigo 27.º Feito o apuramento, os secretarios dos lyceus, com previo annuncio, procedem nos dias immediatos ao encerramento de matricula lavrando os termos respectivos pela ordem por que lhe forem apresentadas as senhas de propina.

§ unico. O termo de encerramento é assignado pelo alumno ou seu bastante procurador e pelo secretario.

Artigo 28.º Encerradas as matriculas, os secretarios organisam as relações dos alumnos por disciplinas para o serviço das mesas examinadoras, enviam ao governo uma nota do numero de examinandos em cada disciplina, e opportunamente irão affixando á entrada do lyceu, com antecedencia ds vinte e quatro horas, as relações parciaes dos alumnos que hão de ser chamados a exame no dia seguinte.

V

Da admissão dos alumnos estranhos

Artigo 29.º O alumno estranho que pretender exame de passagem, de classe ou singular em qualquer dos lyceus, deve apresentar o seu requerimento, desde 15 a 31 de maio, designando n'elle o nome, filiação, naturalidade e residencia, e instruindo-o com os seguintes documentos:

Para o exame de alguma ou de todas as disciplinas da 1.ª classe, as certidões exigidas no artigo 10.º e as senhas de propina correspondentes;

Para o exame de alguma ou de todas as disciplinas comprehendidas na 2.ª ou 3.ª classe, certidões de approvação em todas as disciplinas da classe respectivamente anterior e as senhas de propina correspondentes;

Para os exames da lingua allemã, da lingua grega e do desenho, as certidões exigidas aos alumnos internos conforme os artigos 11.º, 12.º e 13.º, e as senhas de propina correspondentes;

Para exame singular de uma disciplina, parte de disciplina, senha de pagamento de propina e certidões de 10 annos de edade e de approvação no exame de admissão aos lyceus ou de ensino primario complementar.

Estas certidões são dispensadas aos alumnos que juntarem documento de approvação em alguma disciplina de instrucção secundaria em qualquer lyceu.

§ unico. Dos alumnos habilitados, como estranhos, para exames de passagem, de classe e singulares será enviado ao governo até 15 de junho, um mappa, no qual se designe o numero de exames requeridos em cada especie, por disciplinas.

Art. 30.º Se o alumno estranho requerer exame de disciplinas comprehendidas em mais de uma classe, será admittido á matricula provisoria da classe ou classes superiores, pagando opportunamente tantas senhas de propina quantas as classes.

§ unico. A matricula provisoria torna-se definitiva logo que o examinando apresentar as senhas e os documentos que a legalisem.

Art. 31.º Se o alumno estranho for tambem o alumno do lyceu, além da propina que houver de pagar como interno, pagará tambem as propinas exigidas aos estranhos.

Art. 32.º O alumno, ou seja interno ou estranho, não poderá requerer admissão ao mesmo ou a *diversos exames em* mais de um lyceu na mesma epocha, sob pena de lhe ser annullado o exame.

VI

Dos exames e dos jurys

Art. 33.º Os exames dos lyceus são de quatro especies; de admissão, de passagem, de classe e singulares.

Art. 34.º Para os exames de admissão é documento indispensavel certidão de approvação no exame de instrucção primaria elementar.

Art. 35.º Os exames de passagem, de classe e singulares começam no primeiro dia util do mez de julho.

§ unico. Serão admittidos a exame em epocha extraordinaria, que principia no primeiro dia util de outubro e termina no dia 14 do mesmo mez, os alumnos internos e estranhos a quem faltar um só exame para a matricula nos cursos superiores ou para a conclusão de uma classe.

Art. 36.º O exame de passagem ou de classe versa sobre todas as materias que constituem o anno da disciplina, segundo o respectivo programma.

§ 1.º O exame de classe realisa-se no 2.º e 4.º e 6.º annos do curso.

§ 2.º O exame de passagem das materias do 1.º, 3.º e 5.º annos é exigido aos alumnos estranhos, e para os internos é substituido pela passagem de anno, que consiste na media pelo menos de 10 valores de frequencia.

§ 3.º E' permittido o exame de passagem aos alumnos internos que tenham obtido a media de 7 a 9 valores de frequencia.

Art. 37.º O exame singular versa sobre todas as materias comprehendidas no programma d'uma disciplina completa ou da parte de uma disciplina, cujo ensino esteja dividido em duas partes.

§ 1.º A nenhum alumno é permittido fazer exame singular da 2.ª parte d'uma disciplina sem provar que foi approvado na 1.ª parte da mesma disciplina.

§ 2.º Para o alumno interno o exame singular será restricto ás materias do ultimo anno em que estiver dividido o ensino do disciplina, ou parte da disciplina, quando o mesmo alumno tenha obtido approvação ou passagem nos annos anteriores d'essa disciplina.

Art. 38.º Os jurys dos exames de admissão, de passagem e singulares, são organisados pelos conselhos escolares; os jurys dos exames de classe são nomeados pelo governo.

§ unico. A proposta da organisação dos jurys dos exames de classe será feita pelos conselhos escolares nos primeiros dias uteis depois do encerramento das aulas, e enviada logo ao inspector da circumscripção, para este a remetter com a sua informação ao governo.

Art. 39.º Cada jury será composto de dois vogaes e um presidente.

§ 1.º Pelo menos dois membros do jury devem ser professores do grupo a que pertencer a disciplina.

§ 2.º Se um jury não fôr sufficiente para todos os exames de uma disciplina, formar-se-hão tantos jurys quantos forem necessarios para rapida expedição do serviço.

§ 3.º Na hypothese do paragrapho antecedente serão chamados a compôr os jurys, que forem necessarios, os professores dos lyceus da respectiva circumscripção, que não tiverem serviço a desempenhar, sendo-lhes abonada a gratificação e ajuda de custo que o governo designar.

Art. 40.º Os alumnos designados nas relações para exame são chamados singular e successivamente pelo presidente do jury.

§ 1.º Se algum alumno faltar á chamada, deverá justificar a falta na secretaria do lyceu, dentro do praso de vinte e quatro horas, por certidão de doença ou obito de parente proximo, sob pena de ser considerado como tendo desistido. O reitor do lyceu poderá, quando o entender conveniente, mandar verificar a doença directamente pela inspecção de facultativo da sua escolha, pago pelo alumno.

§ 2.º Na hypothese do paragrapho antecedente, será chamado o respectivo supplente.

§ 3.º Quando algum alumno allegar que até ao dia ultimo de exames não lhe fôra possivel comparecer por motivo justificado, o reitor do lyceu, precedendo inspecção de dois facultativos da sua escolha, pagos pelo alumno, e ouvido o conselho escolar, poderá excepcionalmente conceder-lhe que faça exame em outubro.

VII

Das provas de exame

Art. 41.º Os exames de classe de lingua franceza (2.º anno) lingua latina (4.º e 6.º anno), mathematica elementar (4.º e 6.º anno), principios de physica, chimica e historia natural (4.º e 6.º anno) e lingua e litteratura portugueza (6.º anno), assim como os exames de linguas ingleza, allemã e grega e desenho, constam de provas escriptas e oraes, dadas successivamente e no mesmo dia perante os respectivos jurys.

§ 1.º Nos exames de classe de lingua portugueza (2.º anno) e de mathematica elementar (2.º anno) as provas escriptas são substituidas por exercicios na pedra durante a prova oral.

§ 2.º Nos exames de classe de geographia e historia são de rigor as provas praticas nos mappas, na esphera e na pedra.

Art. 42.º As provas escriptas dos exames de classe são dadas simultaneamente, e sobre pontos tirados á sorte, pelos alumnos que hão de ser examinados em cada dia, e precedem as provas oraes.

§ 1.º Os pontos a que se refere este artigo são redigidos previamente em cada lyceu pelo professor da respectiva disciplina e approvados pelo conselho escolar.

§ 2.º Constam as provas escriptas:

Nos exames de francez (2.º anno), latim (4.º e 6.º anno), inglez, allemão e grego—da versão de um trecho portuguez, para a respectiva lingua, em uma hora;

No exame de mathematica elementar (4.º anno), da resolução de dois problemas, um de arithmetica e outro de geometria plana ou algebra, em hora e meia;

No exame de mathmatica elementar (6.º anno), da resolução de tres problemas, um de algebra, outro de geometria no espaço e o terceiro de trigonometria, em duas horas;

No exame de principios de physica, chimica e historia natural (4.º anno), da descripção ou classificação por escripto de um exemplar ou preparação de historia natural, em uma hora;

No exame de principios de physica, chimica e historia natural (6.º anno), da resolução de um problema de physica ou de chimica, em uma hora;

No exame de lingua e litteratura portugueza (6.º anno), de uma composição litteraria sobre algum dos assumptos mais importantes do respectivo programma, em uma hora;

No exame de desenho, da execução de um desenho á vista, e do desenho de uma figura de geometria plana, em hora e meia.

Art. 43.º As provas oraes dos exames de classe, com excepção do desenho, consistem em dois interrogatorios de quinze minutos cada um para os alumnos internos, e de vinte para os estranhos, e versam sobre as materias do programma correspondente ao anno.

§ 1.º Nos exames de linguas estrangeiras, mortas ou vivas, é obrigatoria a traducção de prosa e verso de qualquer dos auctores mencionados no programma do anno respectivo.

§ 2.º As provas oraes do desenho consistem em dois interrogatorios de dez minutos cada um, tanto para os alumnos internos, como para os estranhos.

Art. 44.º Os exames de passagem

constam sómente de prova oral, com excepção do exame de desenho, que consta apenas de uma prova escripta.

§ 1.° A prova oral dos exames de passagem consiste em dois interrogatorios de dez minutos cada um sobre as materias comprehendidas no programma do respectivo anno.

§ 2.° No exame oral o jury mandará executar na pedra os exercicios que julgar convenientes.

§ 3.° No exame de linguas estrangeiras, mortas ou vivas, faz parte da prova oral a traducção de algum auctor mencionado no programma do anno.

§ 4.° A prova escripta do exame de passagem do desenho consiste n'um desenho á vista, comprehendido no programma do respectivo anno, em uma hora.

Art. 45.° O numero de exames de passagem que devem ser feitos em cada dia e perante cada jury é de vinte e quatro para os alumnos de desenho distribuidos por duas ou tres turmas, e de doze para os alumnos das demais disciplinas.

Artigo 46.° Os exames de passagem precedem os exames de classe em cada lyceu.

Art. 47.° O numero de exames de classe em cada jury é o indicado na tabella seguinte:

	Dos intern.	Dos extern.
Lingua e litteratura portugueza, 1.ª classe....	9	7
Lingua e litteratura portugueza, 3.ª classe...	8	6
Lingua franceza.......	8	6
Mathematica elementar, 1.ª classe............	9	7
Mathematica elementar, 2.ª classe............	8	6
Mathematica elementar, 3.ª classe............	7	5
Geographia e historia....	8	6
Lingua latina, 2.ª classe.	8	6
Lingua latina, 3.ª classe.	7	5
Principios de physica, chimica e historia natural, 2.ª classe.........	8	6
Principios de physica, physica e historia natural, 3.ª classe.........	9	6
Lingua ingleza........	8	6
Lingua allemã.........	8	6
Lingua grega.........	8	6
Philosophia elementar...	8	7
Desenho............	12	12

Art. 48.° Os exames singulares de uma disciplina constam de duas provas, uma escripta e outra oral.

Exceptuam-se os exames singulares de lingua e litteratura portugueza (1.ª parte), geographia e historia, principios de physica, chimica e historia natural, e philosophia elementar, nos quaes haverá sómente a prova oral.

§ 1.° A prova escripta versa sobre um ponto escolhido pelo jury de entre as materias mais importantes de toda a disciplina ou parte de disciplina, e dura hora e meia nos exames de mathematica elementar (1.ª ou 2.ª parte), e uma hora nos exames das outras disciplinas.

§ 2.° A prova oral consta de dois interrogatorios de quinze minutos cada um sobre as materias comprehendidas nos programmas dos diversos annos em que estiver dividida a disciplina ou parte de disciplina. No exame de desenho os interrogatorios duram dez minutos cada um.

§ 3.° O numero de exames singulares que devem ser feitos em cada dia e perante cada jury é de doze para os alumnos de desenho, e de oito para os das outras disciplinas.

Art. 49.° Nos exames singulares dos alumnos internos serão observadas as disposições dos artigos 14.° e 37.° do presente regulamento.

VIII

Da votação

Artigo 50.° Acabados os exames de cada dia, o jury, tendo em attenção não só as provas escriptas e oraes, mas as notas de frequencia, se o alumno for interno, vota em escrutinio secreto ácerca do merito do examinando.

§ 1.° Cada um dos vogaes do jury lançará na urna o seu voto de *approvação* ou *addiamento*. O alumno que obtiver a maioria de votos favoravel, fica approvado; no caso contrario fica addiado.

§ 2.° Se qualquer vogal do jury entender que entre os alumnos approvados por unanimidade ha alguns que mereçam distincção, deverá propôr em acto continuo essa qualificação, a qual sendo approvada por todo o jury, será lançada no termo do exame.

Art. 51.° *Terminada a votação*, um dos vogaes do jury lavra os termos de exame, que serão immediatamente assignados por todo o jury.

IX

Dos premios e penas

Art. 52.° Os nomes dos alumnos que nos exames de classe obtiverem a classificação de distinctos serão proclamados na sessão solemne da abertura das aulas, e

estiverem estabelecidos nos lyceus para galardoar o merito dos alumnos.

§ unico. Aos conselhos escolares pertence propôr o nome do alumno ou alumnos a quem ha de ser conferido o premio pecuniario.

Art. 53.° As penas disciplinares dos alumnos.

1.ª Reprehensão dada na aula pelo professor;

2.ª Reprehensão dada pelo reitor e mandada ler em todas as aulas;

3.ª Intimação feita pelo professor ao alumno para que se retire da aula, marcando-lhe falta;

4.ª Suspensão da frequencia e exercicios escolares até oito dias imposta pelo reitor, marcando se falta ao alumno por cada dia de suspensão;

5.ª Expulsão do lyceu.

Esta ultima pena é da attribuição dos conselhos escolares, ouvido o interessado, e com recurso para o governo.

§ unico. Ao prudente arbitrio das auctoridades escolares compete reconhecer os casos em que as penas devem ser applicadas.

X

Do conselho escolar

Artigo 54.° O conselho escolar é constituido em cada lyceu por todo o corpo docente presidido pelo reitor, e póde funccionar com a maioria dos seus membros.

§ unico. O presidente só vota no caso de empate.

Artigo 55.° Os conselhos dos lyceus celebram todos os annos as seguintes reuniões ordinarias:

Uma sessão em outubro para a abertura solemne das aulas;

Uma sessão no primeiro dia util de cada mez, para tomar nota do approveitamento e faltas dos alumnos;

Uma sessão no primeiro dia util depois do encerramento nas aulas para apuramento final da habilitação litteraria e faltas dos alumnos e para a organisação dos jurys examinadores;

Uma sessão n'algum dos ultimos dias de junho para a designação do serviço e horas dos exames.

Artigo 56.° Além das sessões ordinarias, o reitor póde convocar o conselho extraordinariamente, sempre que o julgue necessario á disciplina, ao serviço e aos interesses do lyceu.

X

Do reitor

Art. 57.° O reitor é o chefe superior do lyceu.

§ 1.° O governo determinará opportunamente o processo pratico a seguir quanto a disposto no artigo 14.° e § unico do decreto de 29 de julho de 1886.

§ 2.° Ao reitor incumbe:

1.° Presidir as sessões do conselho;

2.° Exercer inspecção sobre todos os funccionarios e estabelecimentos do lyceu;

3.° Fiscalisar a observancia dos programmas de ensino;

4.° Dar parte ao inspector das infracções do regulamento e outras occorrencias;

5.° Corresponder-se com o inspector e director geral de instrucção publica sobre todos os negocios que dependam de resolução superior;

6.° Assignar todos os diplomas, titulos e papeis officiaes;

7.° Dar execução ás ordens do governo e resoluções do conselho;

8.° Julgar as faltas dos professores nos termos do artigo 61.°;

9.° Fazer annualmente um relatorio do estado litterario e economico do lyceu, acompanhado dos mappas e dos documentos necessarios;

10.° Cumprir tudo o mais que lhe é incumbido por este regulamento.

§ 3.° Nas faltas do reitor fará as suas vezes o professor effectivo mais antigo no serviço do respectivo lyceu.

XII

Dos professores

Art. 58.° Os professores proprietarios e aggregados são nomeados pelo governo em concurso de provas publicas, dadas no lyceu da séde da circumscripção respectiva, conforme fôr determinado em regulamento especial.

§ 1.° Para a nomeação dos professores formar-se-hão com as disciplinas professadas nos lyceus, quatro grupos, a saber:

Lyceus centraes:

1.° Lingua e litteratura portugueza, lingua latina e lingua grega;

2.° Mathematica elementar e principios de physica, chimica e historia natural;

3.° Geographia e historia e philosophia elementar;

4.° Lingua franceza, ingleza e allemã.

Lyceus nacionaes:

Os mesmos com excepção da lingua grega no primeiro, e da lingua allemã no quarto.

§ 2.° Para a nomeação dos aggregados, que correspondem aos substitutos creados pela lei de 14 de julho

Art. 59.° Os professores e aggregados serão obrigados a fazer o serviço que lhes fôr designado pelo conselho, em harmonia com os seus diplomas de nomeação, habilitações especiaes e conveniencias do ensino.

Art. 60.° Os deveres dos professores são:

1.° Reger regularmente os seus cursos na conformidade dos programmas officiaes;

2.° Promover os progressos litterarios e á educação moral dos alumnos, mantendo rigorosa disciplina nas aulas;

3.° Comparecer nos conselhos e tomar parte nas votações;

4.° Examinar os alumnos internos e estranhos durante todo o mez de julho e os primeiros quatorze dias do mez de outubro;

5.° Dar mensalmente ao conselho informação exacta do aproveitamento dos seus discipulos;

6.° Indicar diariamente no livro do ponto a parte do programma que foi explicada na aula.

7.° Ministrar ao reitor as informações sobre serviço escolar, que este lhes pedir;

8.° Não exercer nem dirigir directa ou indirectamente o ensino particular sob qualquer pretexto;

9.° Executar tudo o mais que lhes fôr determinado nas leis em geral e nos regulamentos em especial.

§ unico. Aos aggregados incumbe:

1.° Reger, quando fôr necessario, alguma das disciplinas do respectivo grupo;

2.° Acompanhar e dirigir os alumnos nas salas de estudo;

3.° Executar os exercicios escolares que forem determinados pelo conselho do lyceu;

4.° Tomar parte no serviço dos exames;

5.° Satisfazer a qualquer outro serviço que lhes pertença por lei ou regulamento.

Art. 61.° Aos professores e aggregados só podem ser abonadas, sem desconto nos seus vencimento, as faltas que por motivo de doença, obito de parente proximo, serviço em cortes ou desempenho de alguma commissão das mencionadas no § 1.° do artigo 1.° do decreto de 4 de junho de 1886, forem legalmente justificadas.

XIII

Da secretaria

Artigo 62.° Na secretaria de cada lyceu haverá os seguintes livros rubricados pelo reitor ou por pessoa a quem este der commissão:

Livro das actas das sessões do conselho escolar;

Livro de registo das faltas dos professores;

Livro de registo dos diplomas, juramentos e posse dos professores e empregados;

Livro de autos de inspecção sanitaria;

Livro de registo da correspondencia recebida;

Livro de registo da correspondencia expedida;

Livro de registo da correspondencia confidencial;

Livro de contas correntes;

Livro dos exames de admissão;

Livro de termos de abertura e encerramento de matriculas dos alumnos internos;

Livro de termos de matricula dos alumnos estranhos;

Livro de termos de exame para cada uma das disciplinas;

Livro de inventario de todo o material pertencente ao lyceu.

Artigo 63.° Incumbe ao chefe de secretaria nos lyceus centraes:

1.° Dirigir e fiscalisar todo o serviço do expediente da secretaria;

2.° Lavrar as actas das sessões do conselho escolar;

3.° Lançar nos livros competentes as resoluções tomadas em conselho a respeito do aproveitamento e faltas dos alumnos;

4.° Expedir e registar os diplomas;

5.° Lavrar autos de posse;

6.° Dar entrada á correspondencia official do lyceu, expedil-a e registal-a;

7.° Instruir os processos de policia escolar;

8.° Organisar os mappas estatisticos do movimento annual do lyceu, e prestar as informações que lhe forem pedidas pelo reitor ou pelo conselho escolar.

Artigo 64.° São obrigações do secretario:

1.° Lavrar os termos de matricula;

2.° Passar as certidões que lhe forem pedidas;

3.° Ter sob sua guarda os sellos do lyceu;

4.° Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas do lyceu;

5.° Organisar as relações e pautas dos exames e dos alumnos;

7.° Satisfazer a todo o mais expediente que lhe fôr superiormente exigido.

Artigo 65.° Nos impedimentos do chefe da secretaria fará as suas vezes um professor nomeado pelo reitor do lyceu.

O secretario será substituido nos seus impedimentos por pessoa de sua confiança, approvada pelo governo.

Artigo 66.° Nos lyceus nacionaes as funcções de chefe e de secretario são exercidas cumulativamente pelo secretario do lyceu.

XIV

Dos empregados menores

Artigo 67.° A obrigações especiaes do porteiro, continuo, guardas e outras pessoas chamadas extraordinariamente para auxiliar os empregados, serão definidas nos regulamentos internos approvados em conselho.

XV

Habilitações para a matricula nos cursos superiores

Artigo 68.° Os alumnos que pretenderem abrir matricula no primeiro anno de algum dos cursos superiores dependentes do ministerio do reino são obrigados a apresentar os seguintes documentos:

Para a matricula nas faculdades de theologia e direito e no curso superior de letras, certidões de approvação em todas as disciplinas da 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe *(secção de letras)*, e certidão de approvação em desenho;

Para a matricula, nas faculdades de philosophia, mathematica e medicina, na escola polytechnica de Lisboa, academia polytechnica do Porto, e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal, certidões de approvação em todas as disciplinas da 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe (secção de sciencias) e certidão de approvação em desenho.

§ 1.° A certidão de approvação em desenho não é indispensavel para a matricula nas faculdades de theologia e direito e no curso superior de letras, senão passados dois annos a contar do anno lectivo de 1886-1887.

§ 2.° O exame de inglez é preparatorio obrigado para a matricula nas faculdades e mais institutos, a que se refere este artigo, tres annos depois da execução do presente regulamento, exceptuadas as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, para cuja matricula já era exigido este exame pela legislação anterior.

§ 3.° Passados quatro annos, a contar da execução d'este regulamento, nenhum alumno poderá matricular-se no primeiro anno da faculdade de theologia e do curso superior de letras, sem apresentar certidão de approvação na lingua grega e na lingua allemã.

XVI

Do periodo transitorio

Artigo 69.° Ao prudente arbitrio dos conselhos escolares pertence adaptar o novo ao antigo regimen dos estudos secundarios, tanto em relação á equivalencia das disciplinas como á distribuição das materias dos programmas pelos annos do curso, observadas as seguintes regras:

1.ª Em relação ás disciplinas divididas por annos, não póde o alumno matricular-se simultaneamente em mais de uma fracção da mesma disciplina, nem em qualquer parte subsequente sem approvação na antecedente ou sua equivalente,

2.ª Consideram-se partes respectivamente antecedentes a lingua e litteratura portugueza *(1.ª parte)*, lingua latina (1.ª parte), mathematica elementar (1.ª parte) e principios de physica, chimica e historia natural (1.ª parte*)* em relação á segunda parte de cada uma d'estas mesmas disciplinas.

3.ª Para os effeitos da matricula e exames consideram-se equivalentes ao 1.° e 2.° anno do novo curso de desenho o 1.° e 2.° anno do curso da mesma disciplina, estabelecido pelas instrucções regulamentares de 14 de outubro de 1880, e á philosophia elementar do actual curso o primeiro anno do anterior curso de philosophia racional e moral, segundo as referidas instrucções. Com relação a todas as mais disciplinas e annos do curso de 1880 correspondem respectivamente a identicos annos do curso actual.

4.ª Serão levadas em conta para todos os effeitos de frequencia e matricula as approvações obtidas e as passagens de anno alcançadas pelos alumnos.

5.ª Os alumnos que tiverem feito algum exame de lyceu até 1880 poderão ser admittidos no mesmo anno lectivo á frequencia de mais de uma classe, sem prejuizo das precedencias estabelecidas na regra 2.ª

Artigo 70.° Feita a collocação dos actuaes professores proprietarios a que deverão proceder os respectivos conselhos escolares dentro de trinta dias a contar da publicação d'este regulamento, e em-

tes a estes logares regidas pelos actuaes professores provisorios, que forem propostos ao governo pelos conselhos escolares, tendo em vista o disposto no § 1.° do artigo 4.° do decreto de 29 de julho ultimo, e nos artigos 58 e 59 do presente regulamento.

Paço, em 12 de agosto de 1886.=*José Luciano de Castro.*

Correio do Sul

Lisboa, 2 de setembro de 1886.

(D'outro nosso correspondente)

No domingo, 29, das 3 ás 5 horas da tarde, havia em Belem mais gente do que se alli estivesse reunida toda a que lá tinha estado desde o primeiro dia da feira até ao sabbado. Para poder fazer-se um calculo aproximado, bastará saber se, que houve um curioso, que, assentado a uma das portas da pharmacia Franco, teve a pachorra de contar quantos carros americanos e riperts sairam para Lisboa das 8 ás 9 horas. Contou 96, levando todos os logares tomados, visto que alguns até foram multados pela policia, por levarem passageiros a mais da sua lotação. Os carros americanos são, uns para 45, outros para 25 passageiros. Os riperts egualmente para 25. Temos por conseguinte a media de 35, e multiplicados por 96 (n.° de carros) teremos 3:360 passageiros saídos n'uma hora. Sendo, porém, a azafama a mesma nas tres horas, das 7 ás 10, teremos 10:080. E quantos sairiam antes e depois d'aquellas tres horas? E quantos nos vapores, que largavam do caes de 30 em 30 minutos? E quantos iriam a pé por falta de transporte, ou qualquer outro motivo? E quantos sairiam para Pedrouços e Algés, que, como se sabe, ficam para o lado opposto, e os carros não sáem pela rua Direita?

Depois d'isto digam-nos se é ou não a mania das manias, ir-se a Belem na actualidade! Já n'outra disse e repito-o: tambem lá fui, confesso o meu peccadelho: e quando lá estava vi que por entre as massas atravessava na direcção de Pedrouços, montado no seu cavallo, o sr. general Chaby, que todos cumprimentavam com a reverencia devida ao cavalheirismo de s. ex.ª, que correspondia com aquella delicadeza que lhe é peculiar, e lhe tem ganho tantas e tão merecidas simpathias. Pouco depois atravessou tambem na mesma direcção o sr. general Serrão, que, apesar dos seus 62 annos (se o almanack militar diz a verdade), não representa mais de 52. O sr. Chaby ia *solus totus* e *unus;* o sr. Serrão ia no meio de dois outros cavalheiros. O da esquerda trajava á paizana, o da direita ia militarmente uniformisado: todos tres montavam bons cavallos. Quando, ainda que de longe, reconheci o sr. Serrão, disse comigo e com os meus botões: «foi uma pena que tão distincto official se *suicidasse* para o exercito, reformando-se, quando era um dos seus ornamentos, e tantos e tão valiosos serviços podia prestar á patria, se d'elles carecesse; em quanto que talvez outros (não direi que haja) *terá havido*, que ficando a muita distancia de s. ex.ª, terão embirrado em se conservarem na effectividade, ou por se não conhecerem a si proprios, ou julgarem que são desconhecidos. São modos de se verem as coisas, e segundo o prisma porque se veem.»

— Parece que vae entrando em moda o darem-se, como mortas, pessoas, que estão de perfeita saude; e moda parece que é tambem o darem-se, como vivas, pessoas, que Deus já tem em sua santa companhia. Ao menos é isto o que se pode ajuizar d'alguns jornaes, que ultimamente teem dito:—falleceu o sr. fulano, mas o sr. fulano está vivo e são como um pero de Alcobaça; faz ámanhã annos a sr.ª D. fulana, e essa fulana morreu ha quasi dois annos. Quem melhor o quizer saber dê-se ao incommodo de ler alguns jornaes do mez que findou.

— A ex.ᵐᵃ camara municipal entendeu que visto *acharem-se* [illegible] malhas da rede telephonica todas as casas das [illegible] de incendio, deviam acabar as *badaladas* nas torres e campanarios. As *campanadas* eram o signal para o pessoal dos incendios correr a postos; substituidas pelo telephone, tornar-se-ha necessario que os bombeiros andem munidos com um telephone (qual fumista com a caixa dos fosforos) e sempre com a gaita aplicada ao ouvido.

—De Lisboa já tinha sahido muita gente, por seu pé, para Belem: de 10 do corrente, porém, em diante vão tambem para lá ser levados os mortos da freguezia de S. Pedro de Alcantara. Deixam de ser sepultados no cemiterio dos Prazeres e vão sel-o no da Ajuda.

—Na feira de Belem umas seis senhoras foram a uma barraca de quinquilherias comprar, cada uma de s. ex.ᵃˢ, um *cochicho*; pouco depois, umas outras

aquillo, e parafusavam sobre o descobrimento da incognita, até que um, batendo na testa, disse: «Achei, achei a chave do enygma! Aquellas compraram os *cochichos* para offerecerem a estas; estas compraram os *berimbaus* para retribuirem áquellas.» «Então, disse um outro, temos parodia, não?!» «Assim o parece, disse um terceiro; os governos *di cá* dão condecorações aos *di lá;* os *di lá* pagam com condecorações aos *di cá.*» «E a não ser isso, disse ainda um quarto, é o jogo dos presentes d'annos: dou-te nos teus annos um *boneco* e tu dar-me-has, nos meus, uma *boneca*, porque, deixemo-nos nós de historias, quem dá é na esperança de receber.» «Bem faço eu, disse ainda um quinto; não dou nada a ninguem, para que se não diga que é na ideia de receber tambem bilha de azeite por bilha de leite.» A isto acudiu um sexto: «Vocês o que são é más linguas, e o que téem é inveja.»

Effectivamente, no dia seguinte as senhoras que tinham comprado os *cochichos* andavam tocando *berimbau*, e as que compraram os *berimbaus*, amachocavam nas mãos os *cochichos*. Não havia que duvidar: tinha-se effectuado a troca dos *cochichos* e dos *berimbaus*. *Ella, por ella.*

—Dizem alguns jornaes que um caixeiro de uma loja em Alcantara, morrendo de amores por uma *niña* de um *café concerto*, da feira de Belem, déra uns sopapos na gaveta do patrão, e repartira com a *niña* os cobres que na gaveta encontrou; mas isto é, talvez, *falso;* nem a *niña* consentiria que o seu *amor* fosse pago a razão de cobres, *nem* o caixeiro quereria *saldar contas* a troco de cobres, porque *amor* só com *amor* se paga.

—Dizem de Bragança que falleceram alli duas senhoras, cujas edades sommadas dão a pequena *miseria* de 204 annos. E ha quem diga que se não póde viver em Bragança, por causa do frio!

Será talvez melhor viver-se nas proximidades do Caneiro de Alcantara!

—A ajuizar-se das noticias vindas do Porto, ainda agora alli estão fazendo victimas as bombas de 1832 ou 1833. Quando ellas, ha mais de meio seculo enterradas, ainda agora levam cabeças e braços, o que não fariam n'aquella calamitosa epocha!

—Cá duvida-se da efficacia da descoberta Pasteur; e no Porto vae applicar-se á edificação de uma capellinha o que devia ser empregado n'um instituto com aquella denominação. A commissão ingleza que fôra a Paris, onde teve entrevistas e conferencias com Pasteur, reconheceu a efficacia do tratamento, e vae breve apresentar o seu relatorio. E' que elles, os membros da commissão, são, *provavelmente, alguns patetas.*

Mas, vamos nós: as creanças que sua magestade a rainha mandou a Paris, as que alli mandou depois o sr. ministro do reino, etc., etc., curaram-se ou não curaram? Se curaram, não ha que duvidar-se da efficacia da descoberta Pasteur; se não curaram, a cousa então é outra, e d'alli parece dever ser o ponto de partida.

—Dizem-me que tem suas attenuantes o acontecimento dado n'um dos batalhões fiscaes. Estou que terá, e por conseguinte divirtam-se lá uns com outros como quizerem; quem boa cama fizer n'ella se deitará.

O que muito seria para desejar era que cada um cumprisse com os seus deveres, tendo tambem na memoria os preceitos do codigo de civilidade. Sendo assim, a *coisa* deveria regular.

—Por ultimo dizem-me de Cascaes: Está aqui a côrte (isto sabia eu); muita hespanholada, que vem e vae; ha muita ventania, que faz grandes dôres de cabeça: muita poeirada, que incommoda. Creio firmemente.

Borges.

Sciencias

SOBRE A CONVENIENCIA DE ESPONTAR AS VIDEIRAS

Chama-se *espontar* a uma pratica quasi totalmente desconhecida entre nós, mas largamente empregada na França, onde apparece como o complemento indispensavel das podas e empas aperfeiçoadas, e nomeadamente d'aquella que recommendamos aos viticultores d'esta região, conhecida pelo nome de *poda typo*, do dr. Guyot.

Consiste em cortar com uma tesoura, ou mais simplesmente com a unha, geralmente no mez de maio, os gommos terminaes dos pampanos, um pouco acima do ultimo cacho. A vantagem que d'aqui póde resultar é evidente: o desenvolvimento do pampano fica limitado, e toda a seiva que sobe para elle, em vez de concorrer para a formação de madeira, é empregada em produzir o desenvolvimento dos fructos. Por outro lado, porém,

tecção que ella offerece aos cachos contra os raios solares. Este inconveniente é muito grave n'uma região como a nossa, onde a *queima*, que se dá todos os annos, é quasi o maior perigo que as uvas téem a receiar. Parece, portanto, á primeira vista que os nossos viticultores obedecem aos dictames da prudencia, não praticando a esponta.

Comtudo, d'algumas experiencias que fizemos, posto que em pequena escala, durante o anno passado, concluimos que não é tanto assim, e que, espontando com cuidado e discernimento, se podem melhorar sensivelmente as condições de formação e desenvolvimento dos cachos, sem em nada os prejudicar.

Com effeito, no systema de podas que aqui se usa qualquer cêpa vigorosa fórma um verdadeiro monte de folhas, de que só a camada exterior serve para proteger os cachos, emquanto que as internas não só não téem utilidade, mas até se tornam prejudiciaes, porque impedem a circulação do ar; e d'aqui muitas vezes resulta a necessidade de desfolhar as cêpas *por baixo*, desde quasi o principio do verão. Espontando, pois, unicamente os pampanos que se dirigem para o centro da *Videira*, tornar-se-hão esses os principaes ramos fructiferos, emquanto que os exteriores, tomando o seu maximo desenvolvimento, visto os termos livrado da concorrencia dos outros, formarão uma coroa de folhas, que guardará dos raios solares a novidade. Esta disposição é ao mesmo tempo a mais favoravel para a perfeita circulação do ar por entre os cachos.

E' claro que, n'estes termos, só póde confiar-se a esponta a trabalhadores intelligentes, e que tenham comprehendido bem o fim a que ella é destinada; mas fica demonstrado que, realisadas estas condições, ella póde concorrer poderosamente, mesmo na nossa região e com as nossas podas, para augmentar a quantidade e apurar a qualidade da colheita.

Torres Vedras.

J. G. DE BARROS E CUNHA.

Bibliographia

—«*O Elegante.*—Publicou-se o n.° 39 correspondente ao mez de setembro. Este jornal de modas para homens, fornece sempre os melhores figurinos das ultimas novidades parisienses e é enriquecido por uma grande variedade de secções litterarias todas muito interessantes.

Cada numero, com folha de figurinos coloridos, etc., 400 reis.

Assigna-se na casa editora David Corazzi, rua da Atalaya, 40 a 52.

—«*Açafate de costura.*—Publicou-se o n.° 16 da 2.ª serie d'este excellente jornal de modas, cujo summario é o que segue:

Secção de bordados—1, 2, 3, Tres lindissimos bordados-recortes modelos novos para bordar a branco (ponto cheio). 4, Bonito recorte para guarnecer cobertas ou tapetes bordados pelo mesmo systema (queremos referir-nos a umas cobertas feitas com pequenos pedaços de panno de differentes cores sobrepostas e guarnecidas a ponto de casear etc.) 5, Monogramma bordado a capricho. 6, Borboleta para o mesmo fim. 7, «Maria» para cantos de lenços bordado a branco; este nome póde ser substituido por qualquer outro. 8, Lambrequim bordado a matiz e prata d'Argel sobre velludo escuro. 9, 11, 12, Tres guarnições bordadas a branco para muitas applicações. 10, Entremeio para bordar a branco. 13, Canto bordado a capricho para tapetes etc. etc.

Secção de letras—1, 8, 15, 16, Continuação de tres alphabetos em tamanhos graduaes e do mesmo feitio. 2, 3, 4, 5, Continuação d'outro alphabeto de muito bom gosto bordado a branco. 6, Monogramma para applicações. 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, Continuação d'outro abcedario simples e elegante. 18, 19, Continuação d'outro alphabeto gothico-germanico maiusculo. 20, 21, 22, 23, 24, 25, Outro abcedario para bordar a capricho. 26, 27, Continuação d'outro alphabeto para bordar a branco simples e bonito. 28, 29, Continuação de mais 2 alphabetos tambem para bordar a branco. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, Começo de alphabeto gothico minusculo, pertencente aos n.ᵒˢ 18 19 para concluir com estas qualquer nome que se deseje. 41, Continuação do alphabeto para bordar a ponto d'armas.»

Parte Official

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 1

Decreto com o programma da sessão real extraordinaria das côrtes para o juencanamentos particulares e fornecimento de agua da *Compagnie des Eaux pour l'Etranger*.

Mappas annexos ao relatorio sobre os trabalhos de construcção da escola agricola de reforma de Villa Fernando.

Boletim de sanidade maritima declarando limpo do colera-morbus o archipelago de Cabo-Verde.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Annuncio das propostas recebidas para a collocação dos bilhetes do thesouro.

Diario de 2

Mappas annexos ao relatorio sobre os trabalhos de construcção da escola agricola e reforma da Villa Fernando.

Despachos de varios empregados para telegraphos e correios.

Diario de 3

Annuncio abrindo concurso, pelo praso de 30 dias, para o provimento do logar de sub-chefe da repartição da secretaria do governo civil de Lisboa.

Despachos de varios empregados para as alfandegas.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Decreto harmonisando as tabellas da distribuição da despeza dos diversos ministerios no exercicio de 1886 a 1887.

Portaria determinando que não se abonem pensões aos empregados aposentados, sem estes provarem ter pago os emolumentos á fazenda.

Annuncio abrindo concurso para logares de delegados do procurador da corôa e fazenda nas comarcas do ultramar.

Circular e regulamento da exposição maritima internacional do Havre para 1887.

Carta de Lisboa

Lisboa, 3 de setembro de 1886.

Emquanto que uma grande parte da Europa parece apavorada com os receios de uma guerra proxima—guerra que a realisar-se tem necessariamente de envolver umas poucas de nações, Portugal vive despreocupadamente e cheio de confiança nos homens a quem atualmente estão entregues as redeas da publica governação. Estamos em plena paz otaviana, porque nem mesmo parece que iziste oposição ao ministerio, tão fraca e tão desasizada é a que por ahi ha.

—Continuam a ser muito interessantes as noticias que diariamente se recebem aqui a proposito da viagem d'el-rei. O acolhimento que S. M. tem tido na Inglaterra, na Dinamarca, na Holanda e ultimamente em Alemanha, é o mais simpatico e cordeal que póde receber um soberano d'uma nação amiga. E já que lhes falo na viagem d'el rei, folgo em poder transcrever do *Diario de Noticias*, d'hontem, a seguinte noticia que é um altissimo testemunho do muito que S. M. presa o nobre presidente do conselho:

«Consta-nos que o sr. José Luciano de Castro recebera uma carta de el-rei o sr. D. Luiz, datada de 28 de agosto, de Berlim, em a qual sua magestade se mostra satisfeitissimo pelo modo como tem sido acolhido nos diferentes paizes que tem visitado. El-rei escreve palavras de muita amabilidade e do maior afeto para com o sr. presidente de ministros. El-rei referindo-se ás festas mostra-se vivamente reconhecido pelas demonstrações de que foi alvo e diz que esse amigavel acolhimento não só o obrigam a si proprio mas pelo paiz, como portuguez e chefe do estado. El-rei fechando essa carta com expressões de sincera amisade para com o sr. conselheiro José Luciano diz que projeta regressar no dia 26 ou 27 do corrente.»

— Parte ámanhã para Cascaes, onde vae passar a estação balnear, o sr. presidente do conselho José Luciano de Castro, acompanhado de sua esposa e filhas;

— Consta que os corpos do exercito, que não tiverem carreiras de tiro apropriadas nas proximidades dos quarteis, organisarão carreiras de tiro reduzido, como determina a ultima reforma do exercito, devendo requisitar o material necessario.

— O sr. conselheiro Ernesto Madeira Pinto foi nomeado vogal do conselho superior das alfandegas.

— Para guarda-mór de saude da ilha das Flores foi nomeado o sr. Nestor Xavier de Mesquita.

— Aos srs. dr. Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, lente da Universidade de Coimbra, e José Ayres Lopes, professor do Lyceu de Villa Real, foi concedido o *terço do ordenado*.

—Foi mandada desarmar a canhoneira *Quanza*, e mandou-se armar para desempenho de serviço o transporte *India*.

— Foram concedidas licenças: ao ajudante do procurador geral da coroa, sr. Achilles Martins; aos juizes de Leiria, Extremoz e M

de elaborar um projecto de instrucções para o serviço das baterias de artilheria em marcha.

—Foi approvado o contrato celebrado com o industrial sr. Costa Braga, para o fornecimento de capacetes para o exercito.

—Reune no dia 7 a commissão de aperfeiçoamento do collegio militar.

—O sr. Alfredo Sobral foi demittido do logar de segundo aspirante do quadro telegraphico.

—Foi aberto concurso para os logares de delegados do procurador da corôa nas comarcas do ultramar.

—Dizem telegrammas de S. Thomé ter ficado ligado o cabo submarino que communica aquella ilha com a linha da Europa.

—Vão servir na commissão geodesica os capitães Tomaz Vieira e Francisco de Paulo Oliveira.

—Foi promovido a segundo oficial da direção geral das contribuições diretas o sr. Carlos Gonçalves dos Santos.

—Foi assinado o decreto, aprovando o regimento do tribunal de contes.

—Foram promovidos na direção geral de thesouraria a chefe da segunda repartição o sr. Augusto Ernesto da Fonseca Colaço; a primeiros oficiaes os srs. Julio Cesar de Souza e Cunha e Julio Augusto Ferreira de Andrade; a segundos oficiaes os srs. Luiz Moraes Mouta, Domingos Afonso Albuquerque Coelho Carvalho, D. José Francisco Lencastre e Manoel Gomes da Fonseca.

Foram tambem promovidos por antiguidade a segundo oficial da direção geral das contribuições diretas o sr. Carlos Mateus Gonçalves dos Santos, e a primeiro oficial da repartição de contabilidade, o sr. José Joaquim Sequeira Brito.

— Foi nomeado fiel da tesouraria do ministerio da fazenda o sr. Martinho Pinto Leão.

— Foi nomeado amanuense da junta de credito publico o sr. Julio Tello Carvalho Silva.

— Acaba de ser agraciada com o titulo de condessa, a sr.ª viscondessa de Panalva d'Alva.

Y.

Bairrada 1 de setembro de 1886.

Embarcou em Mogofores no comboio mixto de 27, com destino a Leiria, o sr. Silverio Augusto Pereira da Silva, coronel de engenheria. Acompanhava-o sua virtuosa filha a ex.ma sr.ª D. Maria Luiza, que regressou ontem a Arcos d'Anadia, acompanhada de sua tia a ex.ma sr.ª D. Leocadia e do sr. dr. Adriano Cancela, seu primo, que tinham ido de proposito a Leiria para esse fim.

— Faleceu ante-ontem na sua casa de Mogofores a ex.ma sr.ª D. Inez Caldeira, mana da ex.ma sr.ª marqueza da Graciosa. Uma erisipela negra a arrastou ainda, em não avançada edade, e muito robusta, ao tumulo. Damos sinceros pezames á sua nobre familia.

—Embarcou ontem para a praia da Figueira da Foz o sr. dr. Antonio Luiz de Seabra e sua ex.ma esposa, de S. Lourenço do Bairro, filho e enteada do sr. visconde de Seabra.

—Chegaram ontem a Anadia o sr. juiz de direito Abel de Matos Abreu e sua ex.ma esposa. Ospedaram-se em casa de seu sogro e pae, o sr. dr. Cancela, distinto medico e rico proprietario.

—Grassa a variola em Mogofores. Da terrivel epidemia só téem morrido o sr. fidalgo do Atalho e um menino de 2 anos.

—Voltou para chefe da estação de Mogofores o sr. José Inacio dos Santos, que vem da de Formoselha, para onde vae o de Oliveira do Bairro, sr. Luiz Augusto Enriques.

—As vinhas mostram mais fruto, em partes. Se chover breve, a colheita ha-de ser razoavel.

—Passou ontem aqui para Espinho o sr. Alexandre de Souza, juiz de direito de Taboa e cunhado do sr. barão do Cruzeiro.

F.

Telegraphia

New York, 31.—A policia de Chicago prendeu tres anarquistas, em casa dos quaes apprehendera deposito de armas.

Berlim, 31.—A *Gazeta da Allemanha do Norte*, respondendo ao *Morning-Post*, diz que a questão da Bulgaria não affecta em nada a Allemanha, nem motivará o armamento de um só soldado allemão; e affirma que os armamentos francezes são causa unica dos armamentos allemães, e que só a França é responsavel pela situação da Europa central.

Berlim, 1.—O sr. de Giers, ministro dos negocios estrangeiros russo, conversando com alguns jornalistas berlinenses, declarou que a Russia não intervirá na Bulgaria, se alli for mantida a tranquillidade.

Bolama, 1.—O paquete *Cabo Verde*, da Empreza Nacional de Navegação, sahiu hontem de Bolama para S. Thiago. O paquete *Portugal*, da mesma empreza, chegou á ilha do Principe no dia 23 de agosto. Ambos sem novidade a bordo.

Dresde, 2.—O principe Jorge e sua filha foram á estação do caminho de ferro de Gotha despedir-se do rei de Portugal.

Berlim, 2.—O imperador Guilherme tem feito muitas diligencias para levar o czar a reconciliar-se com o principe Alexandre da Bulgaria.

Consta á *Gazeta da Alemanha do Norte* que já está assinado o tratado de comercio com a Hespanha, e que para o ratificar será brevemente convocado o parlamento imperial.

S. Petersburgo, 2.—O jornal oficial publíca hoje um telegrama do principe Alexandre de Battenberg, com data de 31 de agosto ultimo, em resposta ao czar. O principe faz acto de submissão completa, afirma a sua dedicação e declara-se pronto a entregar a sua corôa ao czar.

A resposta do tzar censura a volta do principe, prevendo-lhe resultados sinistros. Declara que se absterá de toda a mediação na Bulgaria, emquanto o principe Alexandre de Battemberg lá estiver, e conclue dizendo: «o principe julgará o que deve fazer; eu reservo-me para julgaa o que de mim exijem a memoria de meu pai, o interesse da Russia e a paz do Oriente.»

Berlim, 3.—Depois da resposta do tzar parece inevitavel a abdicação do principe Alexandre da Bulgaria.

A *Gazeta da Alemanha do Norte* diz que a Alemanha nada póde fazer a favor do principe da Bulgaria, porque não quer uma guerra com a Russia, guerra que seria interminavel.

AVISO

O Recebedor da Comarca d'Aveiro avisa por este modo os individuos abaixo relacionados, de que se acha aberto o cofre por espaço de 30 dias, a contar do presente para a receção das importancias em que pelas industrias que exercem foram coletados na matriz adicional do ano de 1885:

Abel Paes, alfaiate......	1$211 reis
Adelino Dias de Figueiredo, caixeiro.........	1$247 »
Bernardo de Sousa Lopes, escrevente.........	1$247 »
Delfim Correia de Melo, relojoeiro...........	5$130 »
Inacio Pinto de Miranda, alfaiate...........	1$211 »
João da Silva, carpiteiro..	1$211 »
João de Carvalho Pimenta, alfaiate...........	1$211 »
Padre João Ferreira Leitão, professor.........	5$130 »
Joaquim Maximo, marceneiro............	5$130 »
Joaquim Dias Abrantes, caixeiro...........	1$247 »
José Bernardo da Cruz, typographo..........	1$211 »
Luiz Benjamin, carpinteiro	1$211 »
Maria da Assunção Carvalho, confeitaria.....	5$130 »
Maria Barbosa, viuva, vendedora ambulante.....	647 »
Manuel Ferreira Martins, alfaiate...........	1$211 »
Manuel Rebelo, alfaiate..	1$211 »
Maria das Dores Biaia, costureira...........	1$211 »
Roque de Matos, carpinteiro	1$211 »
Tomaz Vicente Ferreira, alfaiate...........	1$211 »

Aveiro, 1 de setembro de 1886.

ANNUNCIOS

EDITAL

Antonio José Tavares de Castro, presidente da junta de parochia da freguezia de Oliveira do Bairro

222 FAZ saber que no dia 12 do proximo mez de Setembro, ha de arrematar e entregar a quem por menos o fizer, uma capela no cemiterio e a faxada ou frontespicio da egreja.

As plantas e condições, pódem todos os dias, ser izaminadas em casa d'Alexandre Ferreira Diniz.

Oliveira do Bairro 28 de Agosto de 1886.

O Presidente da Junta
Antonio José Tavares de Castro.

INJECÇÃO MOURA

140 ESTA efficaz injecção é a unica que cura em poucos dias, sem produzir damno algum toda a qualidade de purgações, tanto antigas como modernas, ainda as mais rebeldes. Deposito no Porto pharmacia Felix e Filho. Frasco 600 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz e Filho.

ARREMATAÇÕES

TRIBUNAL DO COMMERCIO
DA
COMARCA D'AVEIRO
Escrivão—Duarte Silva

220 POR este Tribunal e cartorio do Escrivão privativo d'elle,—Duarte Silva—correm seus termos uns autos de execução commercial em que são partes: exequente o Reverendo Antonio da Cruz Vieira, parocho de Ois do Bairro, comarca d'Anadia, e executados Joanna Roza da Conceição Barreto, viuva de José da Costa Carolla, e os menores Julia, Joaquim e Roza, representados por sua mãe Maria Nunes de Jesus, viuva de Joaquim da Costa Carolla, todos da villa d'Ilhavo, d'esta comarca; e n'elles vão á praça, no dia 17 de outubro proximo, pelas 11 horas da manhã, no Tribunal Judicial d'esta comarca, sito na Praça Municipal d'Aveiro,—a fim de serem arrematados por quem mais der sobre as suas respectivas avaliações,—os seguintes predios pertencentes e arrestados aos executados:

Umas casas assobradas e pertenças, em Ilhavo, avaliadas na quantia de reis 1:600$000;

Umas casas em construcção na rua de Camões d'Ilhavo, em 250$000 reis;

Uma propriedade de casas altas, quintal com arvores de fructo, terra lavradia e pertenças, chamada a Quinta das Dores, na rua Direita, d'Ilhavo, avaliada em 900$000 reis;

Um quintal de terreno lavradio com poço e pertenças, no Curtido, em reis 80$000;

Um armazem e pertenças na Malhada, avaliado em 80$000 reis;

Um terreno no mesmo local, avaliado em 8$000 reis;

E finalmente dois bocados de terreno contiguos, situados na dita Malhada d'Ilhavo, avaliados em 10$000 reis.

Nos mesmos auctos vão á praça no dia 24 d'outubro proximo, pelas 10 horas da manhã, em Ilhavo e na casa onde ultimamente habitava o fallecido José da Costa Carolla,—a fim de serem arrematados por quem mais der sobre as suas avaliações,—todos os moveis arrestados na execução, que se acham n'aquella casa e que constam de moveis de casa, roupas, vidros, louças, cordas, objectos de ferreiro, quartollas, pias de pedra e ferragens. Pelo presente são citados os credores incertos.

Aveiro, 25 d'agosto de 1886.

O Escrivão—*Antonio Augusto Duarte Silva.*

Verificado—*Costa e Almeida.*

ARREMATAÇÃO

TRIBUNAL DO COMMERCIO
DA
COMARCA D'AVEIRO
Escrivão — Duarte Silva

221 POR este Tribunal do Commercio e cartorio do Escrivão privativo d'elle,—Duarte Silva—correm seus termos uns autos de execução commercial em que são partes: exequente Pedro Augusto Bernardino Pimentel Calisto, casado, proprietario, da villa d'Ilhavo; e executados Joanna Roza da Conceição Barreto, viuva de José da Costa Carolla, e os menores Julia Joaquim e Roza, representados por sua mãe Maria Nunes de Jesus, viuva de Joaquim da Costa Carolla, todos da dita villa; e nos mesmos autos vão á praça no dia 17 do proximo mez de outubro, pelas 11 horas da manhã, junto do referido Tribunal, sito na Praça Municipal d'esta cidade, os seguintes predios pertencentes aos executados, a quem foram arrestados:

Uma casa alta na Praça d'Ilhavo, avaliada em 1:600$000 reis;

Uma casa alta em construcção, em Ilhavo, rua de Camões, avaliada em reis 250$000;

Um aido de terra lavradia no Curtido, avaliado em 80$000 reis;

E finalmente um armazem na Malhada d'Ilhavo, avaliado em 80$000 reis; cujos predios são livres e allodiaes e serão entregues a quem por elles mais der sobre as suas respectivas avaliações.

São citados quaesquer credores incertos, nos termos no n.º 1.º do artigo 844.º do codigo do processo civil, a fim de deduzirem os seus direitos.

Aveiro, 24 de agosto de 1886.

O Escrivão—*Antonio Augusto Duarte Silva.*

Verificado—*Costa e Almeida.*

CALDAS DO BANHO

219 ARRENDA-SE já, para esta quadra de banhos, uma casa nova, caiada, estucada e pintada; com varanda, loja, mobilia, 2 camas de ferro com colchões; com louça, fogão; e dando-se lenha—muito accommodada para 3 ou 4 pes-

CITAÇÃO-EDITAL

216 PELO Juizo de Direito da comarca d'Aveiro e cartorio do escrivão Ferreira, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a oppor-se a que Alvaro de Moura Coutinho d'Almeida d'Eça e mulher D. Antonia de Jesus da Rocha Culmieiro Moura Coutinho, d'Esgueira, sejam julgados unicos e universaes herdeiros do doutor João de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, viuvo, proprietario, d'Esgueira, para lhes serem averbadas as acções da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, que teem os n.os 78, 80, 261, 446, 1:258, 1:318, 1:370, 1:339 e 1:656, do valor de reis 400$000, cada uma. Esta citação ha de ser accusada na 2.ª audiencia, posterior ao praso dos editos e na mesma audiencia serão assignadas tres para contestarem. As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana pelas 10 horas da manhã no Tribunal Judicial d'esta comarca, não sendo dia feriado ou sanctificado, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos á mesma hora e no mesmo local.

Aveiro 28 d'agosto de 1886.

O escrivão,
Severiano Juvenal Ferreira.

Verifiquei—*Costa e Almeida.*

O MELHOR PURGANTE

138 TODOS os padecimentos cuja cura depende da applicação de um bom purgante dasapparecem rapidamente com o uso das pilulas purgativas da Moura que são indubitavelmenta o melhor dos purgantes até hoje conhecidos. A sua acção é muito suave e nada irritante, o seu effeito seguro e rapido; o seu preço excessivamente modico e a sua administração da maneira mais facil e mais prompta. Os milhares de caixas que se vendem annualmente, tanto no paiz como no estrangeiro, mostram á evidencia a superioridade d'este preciose medicemento purgativo. Preço 300 reis, Dapositarios em Lisboa, Pimentel e Quintans, 194, rua da Prata, (à esquina da travessa da Assumpção.) Venda por grosso, Felix & Filho. Porto,

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz e Filho.

São falsificadas as pilulas em cujas caixas não for o nome Felix e Filho.

ACABAM AS DORES

139 COM a applicação do afamado balsamo anodyno de Moura, cuja efficacia é incontestavel nos rheumaticos, nas nevralgias, nas distenções de tendões, etc. Numerosos attestados de pessoas distinctissimas de paiz e estrangeiros, entre os quaes muitos do medicos de subido merito, provam a grande superioridade d'este medicamento, hoje universalmente usado, sobre outros aconselhados para as mesmas molestias. Preço 500 reis. No Porto, Felix e Filho, S. Domingos, 46.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz e Filho.

Deposito em Setubal, Antiga Ribeira, 15 a 19.

Previne-se o publico para não ser illudido qen é falsificado o balsamo em cujos frascos não for o nome Felix & Filho.

CONTRA A TOSSE

Xarope Peitoral James, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia-Franco, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada emconformidade da lei de 4 de junho de 1883. 1

Quasi de graça

154 POR liquidação se vende com 75 p. c. abaixo do preço da fabrica uma enorme quantidade de relogios e de prata Alfinide, proveniente do quebramento das fabricas reunidas de relogios e prata Alfinide.

Por 3$500 reis um bom relogio portatil. Por este preço baratissimo podem receber um finissimo relogio para senhoras ou senhores, «d'or Souble» ou de «Plaquet» repassado, o que não se póde distinguir dos relogios de verdadeiro ouro ou prata. No commercio é o preço d'elles o decuplo. Garantido por 4 annos.

Por 4$000 reis um relogio de «Argentina» ancre, com um optimo machenismo de precisão. Garantido por 5 annos.

Por 4$300 reis mandamos um magnifico relogio portatil «Repertojr de Plaque» ou de verdadeiro «or double» arregalado com machenismo artificial. *Ultima novidade de Vienna*, chamado «Imperial-Nouveauté». Garantido por 4 annos.

Por 3$800 reis se recebe um excellente, bem arregalado e luminoso relogio de salão posto em quadro de madeira bem dourada e com estupendo quadrante empenhado da ir priv. materia luminosa a qual o faz de noite luminoso como a lua, assim que se podem ler as horas sem acender a luz.

Por 1$000 reis se recebe uma elegante cadeia de relogio de «Plaquet» que se póde transformar n'um instante em porta pena com tin-

COMPANHIA FABRIL SINGER

75—RUA DE JOSÉ ESTEVAM—79

PEGADO A' CAIXA ECONOMICA

AVEIRO

VINDE VER AS

Excellentes e ainda não igualadas machinas de coser de LANÇADEIRA OSCILLANTE, que esta Companhia tem á venda.

As suas grandes vantagens são:

BRAÇO MUITO ELEVADO
Lançadeira que leva um carrinho d'olgodão.
Não precisa encher canhila nem enfiar a lançadeira.
A agulha é sempre ajustavel.
Dá dois mil pontos n'um minuto!
Levissimas no trabalho e silenciosas sem ignal.
Pesponto o mais perfeito e mais elastico, tanto em cambraia como nos tecidos mais grossos.
Não quebra as agulhas, nem corta a fazenda, todo o seu machinismo é ajustavel e com o uso e os annos está a machina sempre perfeita.

GARANTIDA POR 12 ANNOS

SINGER

Ao alcance de todas as fortunas. Vende-se a prestações de 500 REIS SEMANAES sem prestação d'entrada, e a dinheiro com grande desconto.

SINGER

A que tem obtido em todas as exposições os primeiros premios e ainda na ultima exposição de Amsterdam obteve o GRANDE DIPLOMA D'HONRA, premio superior é medalha d'ouro

SINGER

Para familias, asfaiates, modistas, chapelleiros, sapateiros e correeiros.

SINGER

Para trabalhar á mão ou ao pé, e tão leve que uma creança a move sem se cançar.

SINGER

A que fabrica e vende directamente ao publico, evitando assim que o mesmo seja enganado com as imitações, e tornando-se d'esta forma a sua garantia solida e positiva.

SINCER

Vendeu só no anno de 1884 a enorme quantidade de 620:382 machinas! devido isto á sua grande aceitação, supplantando assim todos os outros systemas modernos, que jàmais poderão competir com a machina SINGER

SINGER

Não tem rival debaixo de nenhem conceito attestando a verdade d'estas palavras mais de SEIS MILHÕES de machinas sahidas das suas fabricas!

Ensino esmerado gratis em casa do comprador, e concertos gratis por todo o tempo.

Peçam-se catalogos illustrados contendo o preço das machinas.

Avisa-se o publico de que tenha todo o cuidado com as imitações.

Vende-se agulhas, algodões torçaes e oleo a preços baratissimos.

Deposito em todas as capitaes dos districtos de Portugal. 56

10

PILULAS DE BLANCARD
DE
IODURETO DE FERRO INALTERAVEL

NOVA-YORK 1853 — *Approvadas pela Academia de Medicina de Paris, Adoptadas pelo Formulario official francez, Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo.* — PARIS 1855

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do **Iodo** e do **Ferro**, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (*tumores, enfartes, humores frios*, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na **Chlorosis** (*pallidez das meninas não menstruadas*), a **Leucorrhea** (*fluores brancos* ou *fluxo alvo*), a **Amenorrhea** (*Menstruação nulla* ou *difficil*), a **Tisica**, a **Syphilis constitucional**, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da *Union des Fabricants* e a nossa assignatura aqui juncta. Blancard

Pharmacᵉ em Paris, rue Bonaparte, 40

DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

RÉCLAME

77 DESDE o dia 1.º de setembro de 1884, um sello de garantia levando as palavras francezas «**Union des Fabricants** pour la répression de la contrefaçon» (*União dos Fabriacntes* para a repressão das falsificações) acha-se applicado como um *sello do correio* sobre todas as caixinhas de pilulas que mesa da pharmacia do Doutor **Dehaut** de Paris.

1

INJECÇÃO RAQUIN

DE COPAHIBATO DE SODA

Não causa nem irritação nem dôr e não mancha a roupa Empregada só ou juntamente com as **Capsulas de Raquin** (*approvadas pela Academia de Medicina de Paris*) cura em muito pouco tempo as **gonorrheas mais intensas.** Muito util tambem como *preservativo.*

Exija-se a assignatura de RAQUIN.

DEPOSITOS: FUMOUZE-ALBESPEYRES
78, FAUBOURG SAINT-DENIS, **Paris**,
E em todas as boas pharmacias do extrangeiro.

NOVO DEPOSITO
DE

MACHINAS DE COSTURA

CARLOS DA SILVA MELLO GUIMARÃES

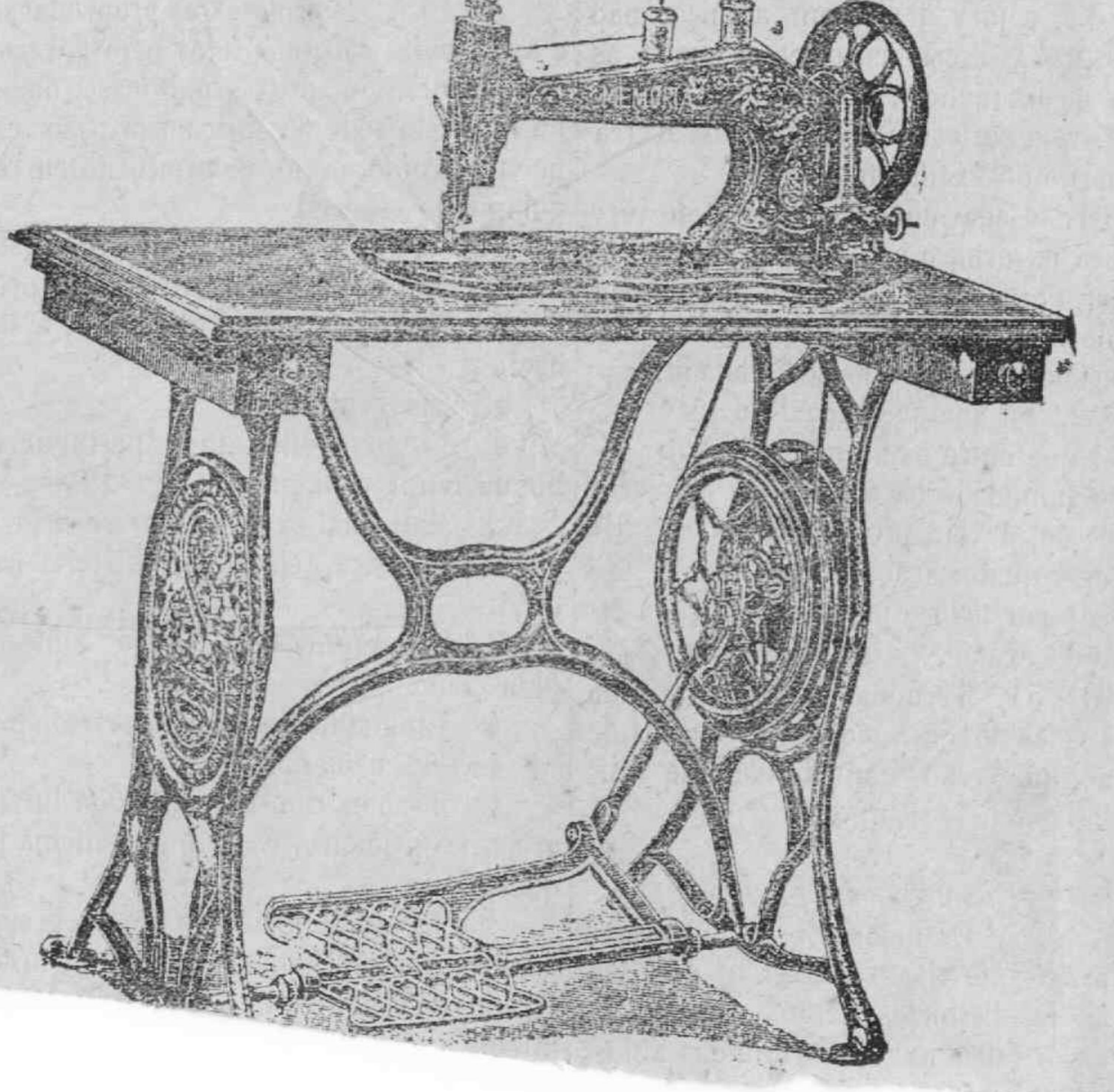Rua Direita—Aveiro